



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 233

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			48
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Militar		26	
Casa Civil.....	2	27	48
Secretaria de Estado de Governo		29	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		29	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		29	50
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			50
Secretaria de Estado de Cultura	3	30	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		31	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	31	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	41	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			53
Secretaria de Estado de Obras.....			53
Secretaria de Estado de Saúde	6	41	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	42	56
Secretaria de Estado de Trabalho.....		43	60
Secretaria de Estado de Transportes		43	60
Secretaria de Estado de Turismo.....	12	43	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		43	60
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		44	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			62
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		45	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		46	62
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13	46	63
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13	46	
Secretaria de Estado da Criança.....	13	47	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			64
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14	47	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	47	
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.211, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui a segunda fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a segunda fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF, destinado a promover a regularização de créditos constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Podem ser incluídos na segunda fase do RECUPERA-DF:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011;

II – os saldos de parcelamento deferidos, ainda que posteriormente cancelados de ofício pela

autoridade competente, até 31 de maio de 2013, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, e na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

§ 2º O disposto no § 1º, II, aplica-se também aos casos em que o contribuinte requeira sua exclusão dos programas de que tratam a Lei Complementar nº 432, de 2001, a Lei nº 3.194, de 2003, a Lei nº 3.687, de 2005, a Lei Complementar nº 781, de 2008, a Lei Complementar nº 811, de 2009, a Lei Complementar nº 833, de 2011, a Lei nº 4.960, de 2012, a Lei nº 5.096, de 2013, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, no prazo a ser definido em regulamento.

§ 3º Os saldos de parcelamentos deferidos com fundamento na Lei nº 5.096, de 2013, ainda que tenham sido posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, somente podem ser incluídos na segunda fase do RECUPERA-DF para pagamento à vista.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos:

I – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM;

II – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

III – relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

IV – decorrentes de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória;

V – relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

VI – relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

VII – relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VIII – relativos ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;

IX – relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP;

X – relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 2º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto nesta Lei, o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 1º Os débitos de pessoa jurídica são consolidados pela raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º São consolidados separadamente os débitos:

I – relativos ao ICM e ao ICMS;

II – relativos ao ICM e ao ICMS cuja infração incorra nas hipóteses do art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994;

III – relativos ao ISS;

IV – relativos ao ISS cuja infração incorra nas hipóteses do art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 1994;

V – decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória;

VI – os demais débitos dos tributos relacionados no art. 1º.

§ 3º Os benefícios da Lei nº 3.194, de 2003, da Lei nº 3.687, de 2005, da Lei Complementar nº 781, de 2008, da Lei Complementar nº 811, de 2009, da Lei Complementar nº 833, de 2011, da Lei nº 4.960, de 2012, da Lei nº 5.096, de 2013, e das demais legislações em vigor não são cumulativos com os benefícios desta Lei, para os fins do art. 1º, § 1º, II, e § 2º.

§ 4º Os benefícios desta Lei ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Os benefícios fiscais previstos no art. 3º, II a VI, não se aplicam ao crédito tributário constituído por meio de lançamento de ofício cuja infração incorra nas hipóteses do art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 1994.

§ 6º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 5º, assim como aquele que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, pode ser desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos benefícios de que trata esta Lei, desde que, cumulativamente:

I – os demais itens sejam consolidados, inclusive com a multa acessória;

II – o débito não esteja inscrito em dívida ativa.

§ 7º Os débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, desmembrados na forma do § 6º, devem ser liquidados no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 3º A segunda fase do RECUPERA-DF consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, do débito consolidado nas seguintes proporções:

I – de setenta e cinco por cento do seu valor no pagamento à vista;

II – de setenta por cento do seu valor no pagamento em até três parcelas;

III – de sessenta e cinco por cento do seu valor no pagamento em até seis parcelas;

IV – de sessenta por cento do seu valor no pagamento em até nove parcelas;

V – de cinquenta e cinco por cento do seu valor no pagamento em até doze parcelas;

VI – de trinta por cento do seu valor no pagamento em até sessenta parcelas.

Art. 4º A adesão à segunda fase do RECUPERA-DF fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda que informará o débito consolidado, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II – à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, inclusive os débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, conforme art. 2º, § 7º;

III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

IV – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do contribuinte ou do responsável;

V – à apresentação de garantia real imobiliária ou fiança bancária para cada débito cuja consolidação efetuada, nos termos do art. 2º, resultar em valor igual ou superior a dois milhões de reais, exclusivamente para pagamento na forma do art. 3º, II a IV.

§ 1º A adesão à segunda fase do RECUPERA-DF deve ser feita até o dia 27 de dezembro de 2013, podendo o Poder Executivo prorrogar o prazo.

§ 2º A formalização da adesão é efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso, após aceite pela administração tributária das garantias previstas no caput, V, quando for o caso.

§ 3º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I deste artigo deve requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir da data fixada no regulamento.

§ 4º Tratando-se de débito em execução fiscal, a fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à autorização judicial e, havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

§ 5º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei.

§ 6º O débito correspondente a desmembramento do valor consolidado, após a adesão à segunda fase do RECUPERA-DF, deve ser objeto de quitação do seu valor integral, sem fruição dos benefícios desta Lei.

Art. 5º Na hipótese do art. 3º, II a VI, o valor de cada parcela não pode ser inferior a cem reais, quando se tratar de débito de pessoa jurídica, e de trinta reais, quando se tratar de débito de pessoa física.

§ 1º O pagamento parcelado do crédito tributário previsto no art. 3º deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária, observado o disposto neste artigo.

§ 2º Cada parcela é acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de um por cento ao mês, durante o parcelamento, a serem considerados a partir da segunda parcela.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I – cinco por cento, se efetuado o pagamento em até trinta dias após a data do respectivo vencimento;

II – dez por cento, se efetuado o pagamento após o prazo de trinta dias contado da data do respectivo vencimento.

§ 4º As datas de vencimento das parcelas são fixadas em regulamento.

Art. 6º O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§ 2º A exclusão do contribuinte do parcelamento independe de notificação prévia.

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, se existente, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º Aplicam-se, na concessão de parcelamento da segunda fase do RECUPERA-DF, no que não contrariar as disposições desta Lei, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento.

Art. 8º Para fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente podem ser quitados à vista.

Art. 9º O recolhimento por qualquer das formas mencionadas no art. 3º não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo Fisco posteriormente.

Art. 10. O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei implica a perda dos benefícios nela previstos, tomando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções de que trata esta Lei.

Art. 11. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos débitos decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 13. O pagamento da primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma do regulamento.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observadas as respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 15. Fica homologado o Convênio ICMS 50, de 8 de julho de 2013, ratificado por meio do Ato Declaratório CONFAZ nº 13, de 25 de julho de 2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

ERRATA

No Art. 2º, item III, do Decreto 34.796, de 05 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 231, de 06 de novembro de 2013, página 17, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “III - 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;” LEIA-SE: “III - 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII, XLIII e XLVI do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 09, de 15 de janeiro de 2013, alterada pela Ordem de Serviço nº 135, de 17 de outubro de 2013, com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo 134.000.882/2013.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO CARLOS DUARTE

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 159/2010 referente ao processo 140.000.245/2007, do estabelecimento comercial denominado LUIZ COSTA DE OLIVEIRA FILHO – ME, a pedido do interessado;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXII, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento de fls. 66 concedida a F3 Entreterimento LTDA no processo de nº 146.000.810/2009 na data de 18/02/2010, por estar em desacordo com as normas de segurança e funcionamento de Casas Noturnas no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERMILSON AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 101, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5875	33.90.39	100	71.200,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar eventos na RA do Núcleo Bandeirante, conforme Ofício nº 090/2013-CLDF, Deputado Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL ELIAS DIAS CARNEIRO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA Nº 76, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 150.001.423/2013, nos termos dos artigos 217 a 220, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 80, de 10 de abril de 2013, publicada no DODF nº 74, de 11 de abril de 2013, página 46.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar Relatório Conclusivo a contar de 18 de outubro de 2013.

Art. 4º Validar os trabalhos e atos executados pela Comissão de Processo Administrativo, instruída pela Portaria nº 33, de 13 de junho de 2013, publicada no DODF nº 125, de 18 de junho de 2013.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 39 e 40 da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as orientações para a elaboração de cursos de formação continuada para habilitação de instituições, na forma do Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 01, de 16 de Abril de 2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ANEXO ÚNICO

DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

1. A instituição interessada em se habilitar a fornecer cursos de formação aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverá:

1.1 Submeter as propostas de cursos a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação para uma nova validação, decorrido um ano após a primeira validação.

1.2 Considerar os prazos para habilitação dos cursos, sendo para a primeira habilitação, no mínimo 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início dos cursos pleiteados, e para a renovação da habilitação, no mínimo 90 (noventa) dias.

1.3 Contemplar, em suas propostas, os seguintes aspectos necessários para análise dos cursos:

I - APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

a) Destacar os fundamentos teórico-metodológicos que norteiam a formação continuada da instituição.

b) Indicar os seguintes aspectos adotados para o desenvolvimento geral dos cursos:

- modalidade (presencial e/ou a distância);

- público-alvo;

- organização metodológica;

- procedimentos e critérios de avaliação.

II - ASPECTOS CONSTITUTIVOS DA PROPOSTA DE CURSO

a) Denominação

Indicar o nome do curso, o qual deverá constar do certificado.

b) Carga Horária

Indicar a carga horária total do curso.

Apresentar cronograma com data e horários do curso.

c) Prazo de Realização

Indicar prazo mínimo e máximo de realização do curso.

d) Objetivo Geral

Descrever de modo sucinto o que se pretende alcançar com a realização do curso.

e) Objetivos de Aprendizagem

Descrever as aprendizagens a serem incorporadas durante o curso. Os objetivos de aprendizagem devem estar em consonância com os conteúdos.

f) Conteúdos

Listar todos os conteúdos a serem desenvolvidos, preferencialmente conforme seu domínio: Conceitual/Factual, Procedimental e/ou Atitudinal.

g) Procedimentos Metodológicos

Descrever as estratégias metodológicas.

h) Avaliação

Apresentar Plano de Avaliação da Aprendizagem.

III - CERTIFICADO

Os certificados dos cursos de aperfeiçoamento das instituições credenciadas deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- Conteúdo

- Carga Horária

- Período de Realização

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nos 461.000210/2012 e 469.000214/2013, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de novembro de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nos 466.000121/2011 e 080.003328/2010, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de novembro de 2013,

conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 231, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Torna sem efeito a Portaria nº 208, de 4 de outubro de 2013, que repristina a Portaria nº 142, de 10 de maio de 2006, que autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa BRASIL TELECOM S/A., na forma dos artigos. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; e

Considerando que a Resolução nº 211/13 - COPEP/DF, de 27 de julho de 2013, retificada em ato publicado no DODF nº 209, de 07/10/2013, página 21, não alterou a Resolução nº 06/2013 - COPEP/DF, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, página 10, quanto à homologação da solicitação de desligamento do Pró/DF II, formulada pela empresa BRASIL TELECOM S/A, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, e o que consta dos autos dos processos nº 00160.000162/2005 e 0125.000.173/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 208, de 4 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica repristinada a Portaria nº 57, de 11 de março de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2013.

Às dez horas do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a décima (10ª) reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2013, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Paulo Santos de Carvalho; Eunice de Oliveira Ferreira Santos; Jusçanio Umbelino de Souza; Carlos Resende Pinto; e do Diretor Executivo do FUNDAF José Alves de Sousa. O Conselheiro Wilson José de Paula estava ausente à reunião. A Senhora Rosana Rocca do Amaral participou da reunião representando a Subsecretaria da Receita. Participaram como convidados a Senhora Ara Rúbia Aparecida Fernandes, Senhor Marcelo Nunes e Senhora Kelly Ruas de Almeida, da Gerência de Engenharia; a Senhora Maria Aparecida Modesto Pereira, da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP/DIGEP/SUAG/SEF. O Presidente do Conselho Senhor Adonias dos Reis Santiago, após verificação de quórum, solicitou ao Diretor Executivo Senhor José Alves de Sousa, para fazer a leitura da pauta, com o seguinte conteúdo: I – Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. II – Ordem do Dia: 1) Situação das obras do Posto Bel - BR 040; 2) Relatório das obras em andamento: Agências de Atendimento e Posto STRC (Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito); 3) Balanço do Programa Portas Abertas à Cidadania; 4) Assuntos Gerais. Após a assinatura da lista de presença, o Presidente iniciou a reunião com os itens da ordem do dia. Sobre a situação das obras do Posto Bel - BR 040 (item 1) a conselheira Eunice de Oliveira Ferreira Santos, pediu ao Senhor Marcelo Nunes que informasse o andamento das reformas iniciadas no posto. Este esclareceu que devido às obras da construção do Veículo Leve sobre Pneus (VLP) que irá ligar o Plano Piloto ao Gama e Santa Maria em execução naquela BR os serviços foram parcialmente paralisados, mais que foram retomados recentemente. Mostrou alguns slides da situação do posto antes e nas fases das reformas atuais, como a colocação de revestimentos, revisão nas instalações elétricas e lógicas, pinturas e outros serviços. Prosseguindo, a Conselheira apresentou relatório fotográfico (Item 2) das obras em andamentos nas Agências de Atendimento da Receita – AGBRAZ/AGGAM/AGTAG/AGPLA/AGEMP e Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito no STRC – CMENT/STRC. Informou que estava dando continuidade às ações necessárias ao processo de reforma, modernização e padronização das Agências e Postos Fiscais da SEF, conforme autorizado pela Decisão nº 15 de 18/07/2013 do FUNDAF, esclarecendo as providências adotadas pela SUAG em relação ao assunto, demonstrando o seguinte quadro:

AGÊNCIA	OBRA INICIADA/PREVISÃO DE INÍCIO	FUNCIONANDO EM LOCAL PROVISÓRIO
AGÊNCIA BRAZLÂNDIA	Obra já iniciada	Sim – RA de Brazlândia (mudança realizada em 24/08/2013)
AGÊNCIA EMPRESARIAL	Obra já iniciada	Sim – Prédio Agência Brasília (Mudança realizada em 05/09/2013)

AGÊNCIA GAMA	Obra já iniciada	Sim – Antiga Casa do Administrador do Gama (mudança realizada em 28/08/2013)
AGÊNCIA PLANALTINA	Obra já iniciada	Sim parcialmente
AGÊNCIA TAGUATINGA	Obra já iniciada	Sim
POSTO FISCAL STRC	Obra já iniciada	Sim – Prédio da GFMT
AGÊNCIA BRASÍLIA	Aguardando definição da SUREC	

Fez ainda os seguintes esclarecimentos: - Agência Brazlândia – funcionando provisoriamente em espaço cedido pela Administração Regional; - Agência Taguatinga – demonstrou o projeto aprovado e informou que na reforma estava sendo removidas as infiltrações e correção das paredes e do contrapiso; Agência Planaltina – demonstrou a recuperação das esquadrias e grandes, pintura externa, nivelamento, recomposição das calçadas e áreas externas, pinturas das grades e paredes, correção nas esquadrias e tubulações dos aparelhos de ar condicionados; Agência Gama – funcionando provisoriamente em prédio cedido pela Administração Regional. Demonstrou as Obras – substituição das esquadrias dos banheiros e fechamento das paredes, retirada de piso e contrapiso, assentamento de granito, execução dos banheiros para atendimento ao público, remoção de toda tubulação antigas e cerâmicas, mostrou raízes das árvores quebrando as tubulações de esgoto e águas pluviais, bem como as caixas de passagens. Informou que as árvores serão retiradas e novas instalações serão executadas; Agência Empresarial – funcionando provisoriamente em prédio ocupado pela SEF, com a Agência Brasília e Nota Legal. Foi informando, conforme relatório da empresa EMIBM, a desorganização dos cabos elétricos, lógicos e furos executados por empresas terceirizadas, sem uma correta supervisão, colocando em risco toda estrutura do prédio, com sério risco de incêndio, além de curtos nas partes elétricas, laje furadas sem os devidos cuidados, causando vazamentos no térreo por ocasião da lavagem do piso na sobreloja. Informou que foi feita a remoção de todo o piso e nivelamento para recebimento de novo piso e que devido a problemas na fiação, nova fiação está sendo colocada, com cuidado para não desativar o que ainda estava em uso na sobreloja e que aguardava a liberação dos racks. Informou ainda estava aguardando acabamento para o piso de mármore polido, nova fiação elétrica e o piso do banheiro estavam sendo assentado. Durante as discussões dos itens foram tratados de possíveis instalações de novas agências, como a de Samambaia, que poderia servir para atender aos contribuintes dessa cidade e do Recanto das Emas. O Secretário informou que o Administrador de Samambaia teria afirmado que tem o terreno para ceder à SEF para a construção do prédio. Também foi perguntado se o prédio da 508 Sul de Brasília pertence a TERRACAP. O Secretário pediu para que fosse averiguado, que se confirmando trataria da cessão com o Presidente daquela Empresa. A Eunice também falou da necessidade de rever com a CAESB a venda do imóvel para a Agência do Gama. Após estas e outras questões tratada, o assunto destes itens foram aprovados, emitindo-se a decisão a Seguir: “DECISÃO Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima reunião ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator na apresentação dos itens 1 e 2 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, R E S O L V E: Art. 1º Tomar conhecimento e considerar que o calendário das obras em andamento: Agências de Atendimento (Agência Brazlândia, Agência Empresarial, Agência Gama, Agência Planaltina) e Posto STRC (Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito) estão sendo cumpridos nos prazos agendados e que aguarda definição da Subsecretaria da Receita (SUREC) para a Agência Brasília. Art. 2º Tomar conhecimento da situação das obras do Posto Bel, na BR 040 e determina os procedimentos necessários para continuidade da obra, bem como da instalação da balança. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 24 de outubro de 2013.”; O item 3, também apresentado pela Conselheira Eunice, refere-se ao balanço do “Projeto Portas Abertas à Cidadania” – Antes, o Presidente do Conselho falou a importância do projeto para o exercício da cidadania e que este sendo parte da Educação Fiscal será reformulado para que a Secretaria de Estado de Educação Coordene em conjunto com o Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, sendo que na Secretaria de Fazenda será Coordenado pela Secretária-Adjunta Marcia Robalinho. O Presidente esclareceu ainda que o funcionamento do projeto seguirá regras novas e o plano de atividades para 2014 será elaborado pelos Gabinetes SEF/SE. A Senhora Maria Aparecida que estava participando a reunião como convidada fez uso da palavra para pedir a manutenção dos eventos programados, nos moldes das edições especiais, para os dias 25 de outubro e 05 de novembro de 2013. O pedido foi aprovado. Na continuidade do tema a Conselheira Eunice retomou a palavra e passou a apresentação, registrando que o projeto “Portas Abertas à Cidadania” não existia no formato atual e que foram aprovadas várias despesas desde sua implantação em março deste ano. Falou da importância de fazer registro nos anais da Fazenda das realizações do Projeto, destacando a repercussão positiva, de entrevistas e matérias de jornais para um novo olhar da educação fiscal levado ao contribuinte, especialmente às crianças e adolescentes de escolas públicas e particulares, destacando de forma lúdica o porquê dos tributos e a correta aplicação dos recursos, na saúde, na segurança, na educação e nos demais serviços públicos. Ficou acertado que as atividades do Grupo seriam transferidas para o

Gabinete/SEF logo após a apresentação do último evento, previsto para o dia 05 de novembro de 2013. Foi apresentando ainda um balanço geral das atividades, demonstrando a participação nos 14 eventos realizados no Auditório da SEF, de 3.076 participantes, entre coordenadores, professores, diretores, supervisores e alunos, com distribuição de 2.315 kits promocionais e 33 kits pedagógicos; e nos Atendimentos na Escola “Caminhão Palco da Cidadania”, com a participação de 5.367 pessoas, sendo 4.383 alunos, 347 professores/coordenadores, 627 profissionais de apoio, com distribuição de 4.885 camisetas. Os gastos foram os seguintes: 1) Despesas autorizadas pelos Conselheiros – R\$ 740.310,00 (setecentos e quarenta mil trezentos e dez reais); 2) Valores empenhados – R\$ 540.452,00 (quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais); 3) Valores executados (liquidados) – R\$ 389.165,32 (trezentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Ao final da apresentação foi solicitado que os conselheiros assinassem uma decisão cujo teor é o seguinte: “DECISÃO Nº 25, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima reunião ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator apresentado para o item 3 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tomar conhecimento das atividades realizadas no Projeto “Portas Abertas à Cidadania”, conforme demonstrativo anexo, bem como autorizar a realização dos eventos programados para os dias 25/10/2013 e 05/11/2013, e dos anais do projeto no exercício de 2013.

Art. 2º Transferir a coordenação do Grupo de Educação Fiscal para o Gabinete do Secretário de Fazenda e da Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília/DF, 24 de outubro de 2013.”; No último tópico, Assuntos Gerais, a conselheira Eunice sugeriu que a próxima reunião do FUNDAF fosse agendada para o dia 05 de novembro de 2013, que foi aceita pelos presentes. Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSCANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO, Diretor Executivo JOSÉ ALVES DE SOUSA.

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2013 – CP 24, referente ao processo nº 126.000.023/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 171, de 23 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 238, de 16 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, de 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista o Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, e o disposto no § 1º do art. 61 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 52/2013, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica delegada ao Coordenador e aos Assessores da Coordenação de Arrecadação Tributária a competência para decidir, em primeira instância, sobre processos de exigência de crédito tributário e de reclamação contra lançamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relativo às doações de bens e direitos apresentadas nas declarações de Imposto de Renda Pessoa Física 2008 a 2012 – Ano base 2007 a 2011. (NR)”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Credencia técnico da empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011.079/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A estabelecida no SCS QD 1 BLOCO F Nº 30 11º ANDAR - PARTE-ASA SUL - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 16.564.682/0015-09 e no CF/DF nº 07.652.890/002-10, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados: Técnicos: SILVÂNIO DE LIMA SAMPAIO, RG:2045381 SSP/DF, CPF:723.557.351-15; THIAGO DE ASSUNÇÃO SIQUEIRA BORBA, RG:2138136 SSP/DF, CPF: 006.646.131-60; WALESON RICARDO DE MOURA, RG:1941498 SSP/DF, CPF: 709.348.431-04; DAYAN INÁCIO FERNANDES, RG:1645689 SSP/DF, CPF: 822.752.891-00; ANTONIO MARCOS SEVERIANO CHAVES, RG:1266420 SSP/DF, CPF:619.769.701-72; JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA, RG:1896350 SSP/DF, CPF:908.760.241-34; PAULO ANTONIO SILVA SOUSA, RG:1766559 SSP/DF, CPF: 859.371.931-72; CARLOS ANTONIO CANDIDO, RG:763270 SSP/DF, CPF: 372.123.381-68; LICINIO AMADEU DOS SANTOS JUNIOR, RG:1475270 SSP/DF, CPF:794.207.371-87; UILSON GOMES FERREIRA, RG:2125265 SSP/DF, CPF: 988.556.201-00.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, TM-H6000 FBIII, TDF 02/2011; ECF-IF, TM-T81 FBIII, TDF 04/2011; ECF-IF, TM-T88 FBIII, TDF 06/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Credencia técnico da empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011079/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A estabelecida no SCS QD 1 BLOCO F Nº 30 11º ANDAR - PARTE-ASA SUL - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 16.564.682/0015-09 e no CF/DF nº 07.652.890/002-10, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados: Técnicos: SILVÂNIO DE LIMA SAMPAIO, RG:2045381 SSP/DF, CPF:723.557.351-15; THIAGO DE ASSUNÇÃO SIQUEIRA BORBA, RG:2138136 SSP/DF, CPF: 006.646.131-60; WALESON RICARDO DE MOURA, RG:1941498 SSP/DF, CPF: 709.348.431-04; DAYAN INÁCIO FERNANDES, RG:1645689 SSP/DF, CPF: 822.752.891-00; ANTONIO MARCOS SEVERIANO CHAVES, RG:1266420 SSP/DF, CPF:619.769.701-72; JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA, RG:1896350 SSP/DF, CPF:908.760.241-34; PAULO ANTONIO SILVA SOUSA, RG:1766559 SSP/DF, CPF: 859.371.931-72; CARLOS ANTONIO CANDIDO, RG:763270 SSP/DF, CPF: 372.123.381-68; LICINIO AMADEU DOS SANTOS JUNIOR, RG:1475270 SSP/DF, CPF:794.207.371-87; UILSON GOMES FERREIRA, RG:2125265 SSP/DF, CPF: 988.556.201-00.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, ZPM-200, TDF 17/2010; ECF-IF, ZPM-300, TDF 13/2010; ECF-IF, ZPM-400, TDF 14/2010; ZPM 500, TDF 03/2012; ECF-IF, 1FIT LOGGER, TDF 21/2007; ECF-IF 2EFC LOGGER, TDF 12/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Credencia técnico da empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011079/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A estabelecida no SCS QD 1 BLOCO F Nº 30 11º ANDAR - PARTE-ASA SUL - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 16.564.682/0015-09 e no CF/DF nº 07.652.890/002-10,

para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados: Técnicos: SILVÂNIO DE LIMA SAMPAIO, RG:2045381 SSP/DF, CPF:723.557.351-15; THIAGO DE ASSUNÇÃO SIQUEIRA BORBA, RG:2138136 SSP/DF, CPF: 006.646.131-60; WALESON RICARDO DE MOURA, RG:1941498 SSP/DF, CPF: 709.348.431-04; DAYAN INÁCIO FERNANDES, RG:1645689 SSP/DF, CPF: 822.752.891-00; ANTONIO MARCOS SEVERIANO CHAVES, RG:1266420 SSP/DF, CPF:619.769.701-72; JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA, RG:1896350 SSP/DF, CPF:908.760.241-34; PAULO ANTONIO SILVA SOUSA, RG:1766559 SSP/DF, CPF: 859.371.931-72; CARLOS ANTONIO CANDIDO, RG:763270 SSP/DF, CPF: 372.123.381-68; LICINIO AMADEU DOS SANTOS JUNIOR, RG:1475270 SSP/DF, CPF:794.207.371-87; UILSON GOMES FERREIRA, RG:2125265 SSP/DF, CPF: 988.556.201-00.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, KUBUS 1EF, TDF 22/2009; ECF-IF, QW PRINTER 1ET3, TDF 24/2007; ECF-IF, QW PRINTER 6000 MT2, TDF 23/2009; ECF-IF, INFOWAY 1ET1, TDF 09/2011; ECF-IF, INFOWAY 1ET2, TDF 21/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001670/2013, Gildete Nunes Dias, 112608231-72, Domingos José Dias, 18/10/1973, o óbito ocorreu em 18/10/1973, data anterior à 24/01/1997, portanto antes da existência da norma instituidora do benefício. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22.12.1997, e no Convênio ICMS 38/2012, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001356/2013, Martha Rocha Pessoa Soares, 427485341-15, 2013, no laudo médico apresentado à folha nº. 3 constata-se que o CID 10: C50 - neoplasia maligna de mama não consta da lista de pessoa portadora de deficiência física definida no item 1, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, e que não produz dificuldades para o desempenho de funções, pois em exames específicos os médicos relatam: sem alterações de movimentos, força muscular preservada, sem linfoedemas. Logo, a contribuinte não é pessoa portadora de deficiência física contemplada pela Lei Isencional do imposto. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 292, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado

no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, Considerando a Lei Federal nº 8080/1990 que regula o Sistema Único de Saúde - SUS, em todo território nacional; Considerando a Lei Federal nº 10.205/2001, de 21 de março de 2001, que cria o SINASAN, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada das atividades do SINASAN;

Considerando a Portaria da SES/DF, nº 54/2011, que dá competências à FHB como órgão responsável pela hemoterapia no DF; Considerando a Lei nº 12.401/2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, modificando o Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do Capítulo VIII; Considerando o Artigo 5º, inciso XX do Decreto Distrital nº 34.539 de 31 de julho de 2013, que aprovou o Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília; Considerando a necessidade de garantir o acesso e o acolhimento humanizado aos pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias e prestar atenção integral e multidisciplinar a esta clientela em todas as suas necessidades de saúde; Considerando as desigualdades sociais no grupo de pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias e as iniquidades de acesso aos serviços; Considerando que as pessoas com Doença Falciforme e Talassemia Major e Intermédia requerem serviços de atenção e cuidado com capacidades resolutivas diferenciadas; Considerando o protocolo de atenção à saúde do Ministério da Saúde-MS, em vigor, para este grupo de pacientes, RESOLVE: Art. 1º Atribuir competência no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB para coordenar e regular a atenção integral aos pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias.

Art. 2º Definir o modelo de atenção e cuidado à saúde integral dos pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias no âmbito do Distrito Federal, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 3º Adotar como protocolo de tratamento para esses pacientes nas unidades de saúde da SES/DF, o protocolo em vigor do MS ou da SES/DF e seus sucedâneos.

Art. 4º Adotar o fluxo, conforme anexo II desta Portaria, para o atendimento das situações clínicas de urgências e emergências nesses pacientes.

Art. 5º Determinar às Subsecretarias da SES/DF que viabilizem todas as demandas, incluindo aquelas de infra-estrutura, recursos humanos e insumos para as unidades e serviços de saúde, necessárias à atenção integral à saúde desses pacientes, conforme definido no anexo I desta Portaria.

Art. 6º O Comitê Técnico de Hemoglobinopatias Hereditárias do Distrito Federal – CTHH constitui instância de apoio técnico, científico e de controle social da Atenção Integral aos pacientes do DF.

§ 1º – Todas as decisões do CTHH deverão ser baseadas e fundamentadas no conhecimento científico e no protocolo definido pelo Ministério da Saúde-MS ou pela SES/DF para esses pacientes;

§ 2º – Os representantes dos pacientes que integram o CTHH poderão encaminhar reivindicações e propostas de seus representados;

§ 3º – Toda manifestação de usuários, realizada por meio da ouvidoria ou de outros mecanismos, deverá ser avaliada pelo CTHH.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO I COMPETÊNCIAS DA REDE DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE-SES

1-DO PRÉ-NATAL NA REDE DA SES/DF:

1.1-Toda gestante deverá ser submetida ao Teste da Mãezinha para detecção de alterações genéticas da hemoglobina;

1.2-O obstetra que estiver acompanhando a gestante que apresentar alteração de hemoglobina na forma heterozigota, no Teste da Mãezinha, deverá solicitar o teste de eletroforese de hemoglobina ou HPLC do genitor para orientação familiar;

1.3-Toda gestante com alteração de hemoglobina na forma heterozigota no Teste da Mãezinha não deverá ser encaminhada ao pré-natal de alto risco;

1.4-Toda gestante que apresentar no Teste da Mãezinha confirmação diagnóstica de Doença Falciforme ou que for portadora de Talassemia Major ou Intermédia deverá ser encaminhada para o acompanhamento Pré-Natal nos hospitais que atendem gestação de alto risco: HMIB, HRT, HRC, HRG e HRS.

2-A ATENÇÃO À SAÚDE DOS PACIENTES:

2.1-Toda criança com alteração no Teste do Pezinho detectado pelo Laboratório de referência da triagem neonatal SES/DF deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço de referência de triagem neonatal da SES/DF, conforme legislação vigente, feito a busca ativa pela assistente social do programa e agendada no ambulatório da Triagem Neonatal de Hemoglobinopatias do Hospital da Criança de Brasília - HCB para seguimento clínico, realização de eletroforese de hemoglobina dos pais e medidas profiláticas de vacinação e penicilina, além de abordagem multidisciplinar;

2.2- Após a confirmação de uma Hemoglobinopatia Hereditária pelos exames confirmatórios realizados, o HCB deverá cadastrar os pacientes no sistema de Hemoglobinopatias Hereditárias da FHB;

2.3-Os resultados dos exames estarão disponíveis no prontuário eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF para que sejam acessíveis a todos os médicos da rede pública de saúde na atenção básica e especializada, nas internações hospitalares e nos atendimentos de urgência/emergência;

2.4-As crianças poderão ser acompanhadas pelo ambulatório de hematologia pediátrica do HCB até os 17 anos 11 meses e 29 dias de idade;

2.5-O HCB iniciará o ambulatório de transição quando os pacientes atingirem os 16 anos 11 meses e 29 dias de idade e serão preparados para serem transferidos à Unidade de Hematologia e Hemoterapia-UHH do HRAN, HRC, HRT, HRG ou HRS, de acordo com o local de residência do paciente. O desligamento do ambulatório de transição somente se encerrará quando estiver garantido o acolhimento do paciente a unidade referenciada.

2.6-O HMIB e o HBDF receberão os pacientes referenciados dos demais serviços de saúde do DF para atender os casos de maior complexidade nas crianças, gestantes e adultos;

2.7-Nos casos de urgência/emergência os pacientes até 17 anos 11 meses e 29 dias de idade deverão procurar o serviço de Pronto Socorro de Pediatria do hospital da rede de saúde do DF que estiver mais próximo do paciente;

2.8-As unidades de Urgência e Emergência deverão estar capacitadas para realizar os atendimentos dos eventos agudos nesses pacientes, conforme protocolo clínico;

2.9-Os registros dos atendimentos dos pacientes em qualquer serviço de saúde da SES/DF deverão ser realizados no prontuário eletrônico. Na ausência do prontuário eletrônico, em prontuário físico;

2.10-As equipes dos serviços de Pediatria, de Clínica Médica, de Obstetrícia, do Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do Programa de Saúde da Família e dos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar - NRAD, deverão ser capacitadas pela coordenação da atenção integral à saúde dos pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias.

3-DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

3.1. O HCB atenderá as crianças e adolescentes até 17 anos 11 meses e 29 dias;

3.2. Ao completar 16 anos 11 meses e 29 dias o adolescente deverá iniciar o ambulatório de transição até que seja efetivamente acolhido pela Unidade de Hematologia e Hemoterapia-UHH do HMIB, HRAN, HRC, HRT, HRG ou HRS, de acordo com o local de residência do paciente;

3.3. Os pacientes adultos referenciados dos vários serviços de saúde do DF serão acompanhados ambulatorialmente nas unidades de Hematologia e Hemoterapia-UHH do HMIB, HRAN, HRC, HRT, HRG ou HRS, de acordo com o local de residência do paciente;

3.4. Os registros dos atendimentos ambulatoriais devem ser realizados no prontuário eletrônico, inclusive o relatório médico dos pacientes e os resultados dos exames;

3.5. Todos os pacientes com diagnóstico confirmado de Hemoglobinopatias Hereditárias na data da publicação desta Portaria, em acompanhamento em qualquer unidade de saúde da SES/DF, que ainda não estiverem cadastrados no sistema elaborado e gerenciado pela Fundação Hemo-centro de Brasília-FHB, deverão ter seus dados de identificação e clínicos incluídos no sistema da FHB pelos médicos assistentes;

3.6. O atendimento aos pacientes com Doença Falciforme nos serviços de referência deve ser realizado por equipe multiprofissional, contando no mínimo com os profissionais: médico hematologista, enfermeiro e assistente social;

3.7. A coordenação da saúde integral aos pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias providenciará carteira de identificação para os pacientes cadastrados no sistema da FHB. Os pacientes deverão apresentar esta carteira quando de qualquer consulta nos serviços de saúde;

3.8. Os pacientes deverão ser orientados pelos médicos assistentes quanto aos cuidados que devem ter frente às várias manifestações clínicas graves das Hemoglobinopatias Hereditárias, em relação à medida que devem tomar no caso dessas intercorrências;

3.9. Nos consultórios de Pediatria, Clínica Médica e Obstetrícia das unidades básicas de saúde da SES/DF deve estar disponível material informativo sobre as Conduas nas Complicações Agudas da Doença Falciforme.

4. DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

4.1. Os pacientes crianças e adolescentes, em caso de eventos agudos: crise algica, infecção, síndrome torácica aguda, sequestro esplênico ou outras manifestações clínicas, deverão ser atendidas nas unidades de pronto atendimento de Pediatria mais próximo de onde estiver e informar a sua condição de portador de Hemoglobinopatias Hereditárias, até a idade de 17 anos 11 meses e 29 dias;

4.2. Os pacientes acima de 17 anos 11 meses e 29 dias de idade deverão procurar a unidade de pronto atendimento de Clínica Médica mais próxima de onde estiver e informar a sua condição de portador de Hemoglobinopatias Hereditárias;

4.3. As gestantes que apresentarem crise algica, suspeita de infecção, síndrome torácica aguda, outra intercorrência clínica, obstétrica ou trabalho de parto, deverão procurar o pronto socorro de obstetrícia nos hospitais que atendem gestação de alto risco: HMIB, HRT, HRC, HRG e HRS;

4.4. Os médicos dos serviços de emergência de Pediatria, de Clínica Médica e de Obstetrícia de Alto Risco devem iniciar o atendimento médico seguindo o protocolo clínico adotado pela SES/DF e solicitar parecer da Unidade de Hematologia e de Hemoterapia - UHH do hospital;

4.5. Nos casos em que os pacientes necessitem de procedimentos que o hospital em que esteja não disponha de suporte técnico necessário, os pacientes deverão ser transferidos para serviço que possa resolver o quadro do paciente;

4.6. O HMIB e o HBDF receberão as crianças, gestantes e adultos referenciados dos serviços de urgência/emergência dos outros hospitais do DF;

4.7. Todas as transferências deverão ser precedidas de contato do médico do serviço de emergência com o médico da unidade hospitalar que irá receber o paciente;

4.8. Os casos de indicação de transfusão de concentrado de hemácias devem ser conduzidos conforme protocolo clínico em vigor;

4.9. Nas emergências de Pediatria, Clínica Médica e Obstetrícia dos hospitais da SES/DF deve estar disponível material informativo sobre as Conduas nas Complicações Agudas da Doença Falciforme.

5. DAS INTERNAÇÕES:

5.1. As crianças e adolescentes até a idade de 17 anos 11 meses e 29 dias de idade serão internadas nas Unidades de Pediatria de qualquer hospital da SES/DF, que seja referência para atenção

à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias, devendo ser acionada a UHH do hospital para suporte especializado;

5.2. Os pacientes acima de 17 anos 11 meses e 29 dias de idade deverão ser internados na Unidade de Clínica Médica de qualquer hospital da SES/DF, que seja referência para atenção à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias, devendo ser acionada a UHH do hospital para suporte especializado;

5.3. As gestantes com Doença Falciforme deverão ser internadas nas Unidades de Geração de Alto Risco dos hospitais da SES/DF, HMIB, HRT, HRC, HRG e HRS, conforme local de residência, onde serão acompanhadas pelo obstetra do serviço de alto risco e hematologista do hospital;

5.4. Os pediatras, clínicos e obstetras assistentes dos pacientes nos hospitais devem realizar os atendimentos conforme protocolo clínico em vigor e solicitar parecer da UHH do hospital;

5.5. Nos casos em que os pacientes necessitem de procedimentos que o hospital em que esteja não disponha de suporte técnico necessário, os pacientes deverão ser transferidos para o serviço que possa resolver o quadro do paciente;

5.6. Todas as transferências deverão ser precedidas de contato do médico do serviço de origem com o médico da unidade hospitalar que irá receber o paciente;

5.7. O médico que receber o paciente na Unidade referenciada deverá solicitar parecer da UHH do hospital;

5.8. Os casos de indicação de transfusão de concentrado de hemácias devem ser conduzidos conforme protocolo clínico em vigor;

5.9. Caso o paciente requeira a avaliação de outra especialidade, o médico assistente ou o hematologista da Unidade referenciada solicitará o parecer;

5.10. Quando da alta hospitalar, o paciente deverá receber relatório médico para que seja entregue ao médico assistente do serviço de referência para tratamento ambulatorial das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias, em que estiver sendo acompanhado.

6 - DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:

6.1. A atenção à Saúde Bucal das crianças e adolescentes até a idade de 17 anos 11 meses e 29 dias com Hemoglobinopatias Hereditárias no âmbito da SES/DF será realizada pelo HCB;

6.2. A atenção à Saúde Bucal dos adultos Hemoglobinopatias Hereditárias no âmbito da SES/DF será referenciada para os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

6.3. O serviço de referência para tratamento ambulatorial das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias, em que o paciente esteja sendo acompanhado deverá encaminhar o paciente para o CEO mais próximo da sua residência;

6.4. O serviço de odontologia, ao realizar o primeiro atendimento, elaborará o plano de tratamento e acompanhamento que será informado ao paciente/responsável;

6.5. O serviço de odontologia que receber o paciente ficará com a responsabilidade de dar continuidade ao tratamento/acompanhamento e de fazer busca ativa quando necessário;

6.6. As gestantes deverão fazer acompanhamento odontológico no mesmo hospital onde estiverem realizando o Pré-Natal;

6.7. De acordo com a avaliação odontológica do serviço de odontologia, o paciente poderá ser agendado para atendimento em outro serviço especializado;

6.8. O serviço de odontologia deverá registrar o atendimento dos pacientes no prontuário eletrônico. Os serviços que ainda não estiverem informatizados deverão encaminhar uma cópia do registro do atendimento realizado à UHH em que o paciente estiver sendo acompanhado.

7- DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

7.1 A SES-DF deverá garantir o acesso dos pacientes aos produtos necessários à prevenção de agravos e ao tratamento, de acordo com o protocolo de tratamento em vigor para os pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias cadastrados como pacientes do DF e dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e em acompanhamento nos serviços de referência da SES/DF;

7.2 A FHB como apoio do Comitê Técnico de Hemoglobinopatias Hereditárias-CTHH, da SES/DF participará do processo de programação fornecendo periodicamente informações sobre indicadores de consumo dos produtos, necessidade de aquisição e de distribuição dos produtos para os hospitais, visando manter o tratamento instituído no Distrito Federal, para os pacientes que aqui residem e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

7.3. A assistência farmacêutica da SES deverá garantir o fornecimento de medicamentos essenciais ao tratamento das Hemoglobinopatias Hereditárias conforme protocolo clínico que deverão ser dispensados nas farmácias da atenção primária: ácido fólico, fenoximetil penicilina potássica e analgésicos orais;

7.4. A assistência farmacêutica da SES deverá garantir o fornecimento de medicamentos do componente especializado ao tratamento das Hemoglobinopatias Hereditárias conforme protocolo clínico que deverão ser dispensados nas farmácias de alto custo:

hidroxiureia, quelante de ferro oral e parenteral;

7.5. As farmácias dos hospitais deverão manter estoque de medicamentos de uso de acordo com o protocolo clínico para o tratamento dos pacientes nas urgências/emergências, internação e atendimento ambulatorial;

7.6. Faz parte da política nacional de assistência farmacêutica a promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo. Neste sentido, serão atendidas prescrições emitidas em conformidade com o protocolo de tratamento vigente no DF.

8 - DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL:

8.1. O atendimento psicossocial será oferecido pelos serviços de referência para o tratamento contará com profissionais do Serviço Social e da Psicologia e terá como objetivo orientar e promover ações para os pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias, com o intuito de acolher estes

pacientes visando minimizar as desigualdades sociais e melhorar a integração biopsicossocial, tanto do paciente como de seus familiares;

8.2. Em todos os atendimentos os pacientes e familiares serão sensibilizados quanto à importância e necessidade do tratamento preventivo e integral para a melhoria da qualidade de vida do paciente;

8.3. Os pacientes e familiares serão orientados sobre seus direitos e deveres, bem como sobre os recursos disponíveis na rede social em que estiverem inseridos, de acordo com a localidade de sua residência;

8.4. Como as alterações na vida cotidiana causadas pela Hemoglobinopatias Hereditárias são bastante relevantes e podem interferir em toda a dinâmica familiar, o atendimento psicossocial torna-se um suporte fundamental aos pacientes e familiares, complementando o atendimento médico e de outras áreas da saúde oferecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS/DF.

9- DA GESTÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DOS PACIENTES

9.1. DA GESTÃO: A gestão da atenção e cuidado integral dos pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias no DF será democrática e participativa, envolvendo articulação e integração de diversas instâncias e serviços da rede SES, de outros órgãos do DF, além da Associação de Pessoas com Doença Falciforme e do CTHH;

9.2. A coordenação da atenção integral à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias no DF deverá promover articulações com outros órgãos e setores de governo que possam atuar na assistência social, segurança alimentar, garantia dos direitos humanos e de seguridade social, visando garantir o bem estar e qualidade de vida dos pacientes;

9.3. A coordenação da atenção integral à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias no DF realizará supervisão e capacitação técnica de profissionais das unidades de saúde da rede, com o apoio de outros órgãos da SES, do Governo do Distrito Federal - GDF e Governo Federal;

9.4. A coordenação da atenção integral à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias no DF realizará processo contínuo de avaliação da atenção e cuidado a estes pacientes, apresentando anualmente um relatório às instâncias gestoras e de controle social da SES;

9.5. O Comitê Técnico em Hemoglobinopatias Hereditárias do DF - CTHH, com participação de representantes de usuários e médicos hematologistas, tem atribuições técnicas relativas à atenção integral a estes pacientes, incluindo o acompanhamento da atenção à saúde e a aplicação e atualização do Protocolo;

9.6. Os insumos para o desenvolvimento do processo de atenção serão adquiridos pela SES e gerenciados por cada um dos serviços da SES envolvidos na atenção à saúde destes pacientes, a partir das demandas informadas, inclusive os medicamentos específicos para o tratamento desses pacientes;

10. DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1. O planejamento das ações e atividades de atenção aos pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias deve ser realizado anualmente por meio de processo participativo, envolvendo as unidades e serviços de saúde que participam da rede de cuidado definida nesta Portaria, pelos membros do CTHH, sob a responsabilidade da FHB, como coordenadora da atenção integral à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias;

10.2. Deverá ser elaborado um plano integrado e articulado, com participação de todas as unidades de saúde do SUS envolvidas na atenção à saúde destes pacientes. As ações intersetoriais voltadas aos pacientes deverão ser planejadas de forma articulada com outros órgãos de governo, por meio da coordenação da atenção integral à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias no DF;

10.3. O Plano em execução deverá ser submetido a avaliações anuais para eventuais correções e adequações de estratégias. Os resultados das avaliações serão objeto de análise participativa e, de forma conjunta, deverão ser propostas e encaminhadas as devidas medidas para o aperfeiçoamento de fluxos, serviços, bem como da operacionalização da rede de serviços.

11. DO CADASTRO DE PACIENTES COM HEMOGLOBINOPATIAS HEREDITÁRIAS:

11.1. A FHB como coordenadora da atenção integral à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias deverá manter atualizado o cadastro dos pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias, com todos os dados necessários ao adequado acompanhamento dos pacientes e ao planejamento de ações no âmbito do DF;

11.2. Os hospitais com registros de pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias deverão lançar os dados dos pacientes ou migrar a sua base de dados para o sistema informatizado da FHB;

11.3. A FHB disponibilizará aos chefes das UHH e do HCB o acesso ao cadastro e esses deverão repassar a todos os hematologistas da equipe dos serviços de referência os perfis de acesso ao cadastro, de acordo com as atividades desenvolvidas por cada um, em cada serviço;

11.4. Os médicos assistentes desses pacientes em cada hospital deverão cadastrar e manter o cadastro atualizado com os dados de cada paciente.

12. DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS:

12.1. A coordenação da atenção integral à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias no DF terá a responsabilidade de identificar as necessidades, planejar e realizar os processos de capacitação dos profissionais para atuarem nesse campo, com apoio da SES/DF e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS, assim como do Ministério da Saúde por meio da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados;

12.2. A capacitação de pessoas envolvidas na atenção destes pacientes deverá ser gradual e permanente, devendo incluir as equipes dos programas de Saúde da Família, os Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar - NRAD e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU para suporte e atendimento aos pacientes, no que compete a cada um dos programas, no âmbito do Distrito Federal.

13. DOS INSUMOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

Os produtos utilizados no tratamento dos pacientes com Hemoglobinopatias Hereditárias serão adquiridos pela SES/DF e repassados para os serviços de referência e gerais, de acordo com o protocolo de tratamento em vigor.

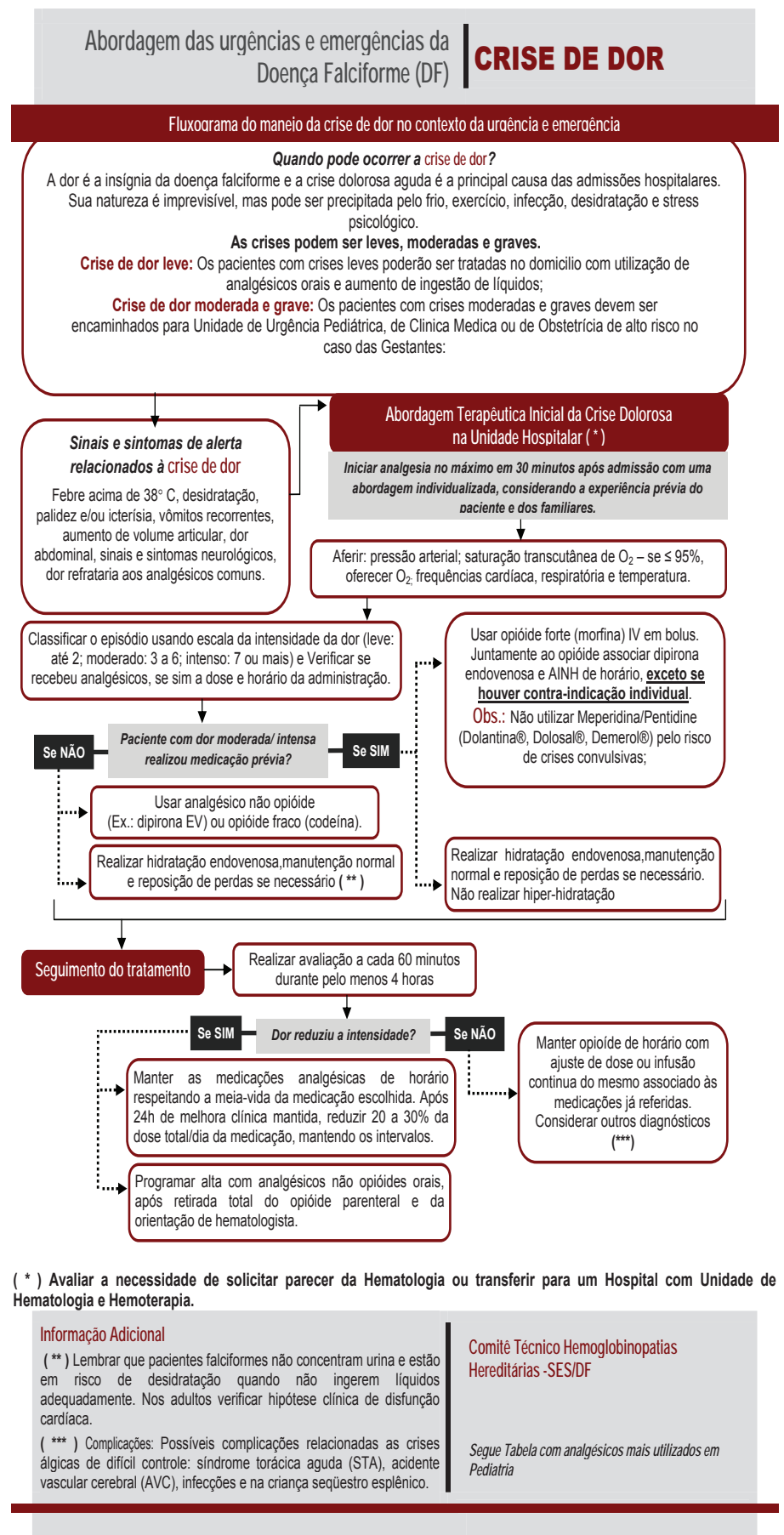
14. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE:

Serão planejadas e realizadas campanhas de educação e comunicação difundindo informações para os pacientes, familiares e profissionais de saúde e de educação sobre as Hemoglobinopatias Hereditárias, em parceria com outros órgãos e entidades.

As mudanças do modelo de atenção, ao longo de todo o processo de sua implementação, deverão ser divulgadas por meio de campanhas de difusão de informação.

A coordenação da atenção integral à saúde das pessoas com Hemoglobinopatias Hereditárias no DF providenciará a elaboração e distribuição de materiais educativos e informativos destinados aos pacientes, familiares e profissionais de saúde e de educação.

ANEXO II



ANEXO II

Abordagem das urgências e emergências da Doença Falciforme (DF) **CRISE DE DOR**

Fluxograma do manejo da crise de dor no contexto da urgência e emergência

Tabela: Analgésicos mais utilizados

Medicamento	Dose	Via	Intervalo	Observações
Dipirona	Adulto: 500-1000mg/dose Lactante: 10 mg/kg/dose ou 40 mg/kg/dia Pré-escolar: 15-20 mg/kg/dia (máx 1g) Escolar: 25 mg/kg/dose ou 100mg/kg/dia (máx 2g)	Oral, IM, IV	4-6hs	Pode ser associada a opióides
Paracetamol	Adulto: 500-1000 mg/dose Criança: 10-15 mg/kg/dose	Oral	4-6hs	Pode ser associada a opióides
Diclofenaco de sódio	Adulto: 50 mg/dose Criança: 1mg/kg/dose	Oral	8-12hs	
Ibuprofeno	Adulto: 600 mg/dose Criança: 10 mg/kg/dose ou 30-60 mg/kg/dia	Oral	6hs 6-8hs	
Naproxeno	Adulto: 500 mg/dose (inicial) Criança: 10-20 mg/kg/dose	Oral	12hs	
Codeína	Adulto: 30 mg/dose Criança: 1,0 – 1,5 mg/kg/dose	Oral Retal	4-6hs	
Morfina	Adulto: 10-30 mg/dose Criança: 0,05-0,7 mg/kg/dose (máximo 10 mg)	Oral IV SC	3-4hs	

Comitê Técnico Hemoglobinopatias Hereditárias SES/DF

ANEXO II

Fluxograma do manejo da síndrome torácica aguda no contexto da urgência e emergência

O que é a síndrome torácica aguda?

Doença pulmonar aguda em paciente com Doença Falciforme. De etiologia multifatorial com alto potencial de gravidade. Sua fisiopatologia compreende infecção bacteriana, sendo comum as bactérias atípicas, Mycoplasma Pneumoniae e Chlamydia Pneumoniae, viral, infartos, atelectasias, falcização intrapulmonar e embolia gordurosa pulmonar.

Sinais e sintomas de alerta relacionados à síndrome torácica aguda

Presença de taquipnéia (frequência respiratória – FR > 25 irpm, indivíduo afebril e em repouso), ausculta respiratória alterada com assimetria de murmúrio vesicular, estertores persistentes e batimentos de asa de nariz. Na criança achados radiológicos anormais não são obrigatórios para confirmação do diagnóstico. Achados laboratoriais como queda nos níveis de hemoglobina, plaquetas e queda na saturação de O₂ são comuns.

Abordagem terapêutica da STA na Unidade Hospitalar (*)

Monitorar frequência respiratória, sinais de consolidação a ausculta pulmonar e instituir oximetria de pulso, para detecção precoce de queda da oxigenação.

Iniciar Antibioticoterapia (**Quadro A**) venosa em doses habituais devido à alta probabilidade de infecção bacteriana.

Usar broncodilatadores adrenérgicos inalatórios, em doses habituais por nebulização, de 6 em 6 horas.

Iniciar acompanhamento fisioterápico com espirometria e exercícios respiratórios.

Em caso de queda do hematócrito (Htc) e/ou hipoxemia

Realizar
Transfusão de concentrado de hemácias (CH) filtrada e se possível fenotipada, se Ht < 25%. Na criança, 10 ml/kg, até o limite de 300 mL por transfusão. No adulto iniciar com 1(uma) bolsa e reavaliar conforme a clínica.
Ou
Exsanguineotransfusão parcial, também indicada caso os níveis de Ht ≥ 25%, evitando-se a hiperviscosidade sanguínea.

Quadro A – Antibioticoterapia

- Ampicilina**
- Criança 100 a 200mg/kg/dia em 4 doses;
 - Adulto _____
- Ceftriaxone**
- Criança 75 mg/kg/dia (máx. 4 g/dia) EV de 12/12 hs;
 - Adulto 1 a 2g de 12/12hs
- Se houver suspeita de *Mycoplasma pneumoniae* ou *Chlamydia pneumoniae*, acrescentar ao tratamento:
- Eritromicina**
- Criança 30 a 50mg/kg/dia (máx. 2g/dia), VO de 6/6 hs;
 - Adulto _____ ou
- Claritromicina**
- Criança 15 mg/kg/dia EV de 12 em 12h
 - Adulto _____ ou
- Azitromicina**
- Criança _____
 - Adulto 500mg/dia

Alertas

Está contraindicada a hiper-hidratação (devido ao risco de congestão pulmonar).

Todo paciente internado com doença falciforme deve ser frequentemente e cuidadosamente examinado com atenção específica a frequência respiratória (FR), sinais de consolidação, ausculta pulmonar e monitorização de O₂ de pulso para detecção precoce da hipoxemia.

(*) Avaliar a necessidade de solicitar parecer da Hematologia ou transferir para um Hospital com Unidade de Hematologia e Hemoterapia.

Leitura adicional sobre o tema

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. Manual de eventos agudos em doença. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

Comitê Técnico Hemoglobinopatias Hereditárias -SES/DF

ANEXO II

ANEXO II

Fluxograma do manejo do acidente vascular cerebral no contexto da urgência e emergência

O que é o Acidente vascular cerebral?

O acidente vascular cerebral (AVC) é uma das mais graves complicações da doença falciforme, podendo ocorrer em 17% dos pacientes. O AVC pode se apresentar como ataque isquêmico transitório, infarto silencioso, acidente vascular isquêmico ou hemorrágico.

Patogênese da vasculopatia cerebral da doença falciforme é multifatorial relacionada a injúria endotelial pelo fluxo sanguíneo alto e turbulento, aderência aumentada das hemácias, hipóxia e depleção de óxido nítrico causado pela hemoglobina livre liberada na hemólise intravascular.

O **AVC isquêmico** é o mais comum, ocorrem nas áreas irrigadas pelas artérias cerebrais do polígono de Willis.

O **AVC hemorrágico**, que ocorre mais na idade adulta, tem como causa mais comum ruptura de aneurismas que normalmente são formados quando há hiperplasia íntima com diminuição do lúmen, estenose e oclusão de grandes artérias. As hemorragias podem ocorrer também devido a formação de massa de pequenos vasos frágeis em resposta a estenose ou oclusão de vasos maiores Moyamoya.

Sinais e sintomas de alerta relacionados ao Acidente vascular cerebral

Alterações de consciência, déficits neurológicos focais, convulsões, parésias, afasia, confusão mental e cefaleia de grande intensidade ou duração.

Abordagem terapêutica do Acidente Vascular Cerebral na Unidade Hospitalar (*)

Realizar avaliação neurológica imediata

Fazer Tomografia computadorizada do crânio, sem contraste.

Se SIM

Tomografia apresentou alterações?

Se NÃO

Isquêmico

Hemorrágico

Ataque isquêmico transitório? Solicitação de ressonância magnética após 48 horas.

Exsanguineotransfusão parcial, com intuito de reduzir os níveis de hemoglobina S para < 30%.

Solicitar avaliação da Neurocirurgia

Após a Alta: Encaminhar ao Programa de Doença Falciforme e de Neurologia.

O que é e quando pode ocorrer o priapismo?

O priapismo é a ereção persistente e dolorosa do pênis. Pode ocorrer na doença falciforme em todas as faixas etárias, sendo mais frequente após os 10 anos de idade. Existem três formas clínicas de priapismo: repetitivo, ereção dolorosa prolongada e ereção persistente. Os quadros de ereção dolorosa e ereção persistente podem ser desencadeados por infecções - particularmente da próstata, traumas, medicações com efeitos no sistema nervoso central, abuso de álcool, uso de maconha ou após atividade sexual, e exigem imediata intervenção urológica.

Sinais e sintomas do priapismo

Ereção involuntária, sustentada e dolorosa.

Abordagem Terapêutica do Priapismo na Unidade Hospitalar

Encaminhar com urgência ao Pronto Socorro de Cirurgia Pediátrica do HBDF ou Urologia (Adulto) para internação imediata

Realizar Hidratação

Analgesia

Avaliação urológica de emergência

Esvaziamento do corpo cavernoso + Injeção local de fenilefrina

Na ausência de melhora

Tratamento Cirúrgico

Redução de Hb S

Htc < 25%

Htc > = 25%

Transfusão de Concentrado de Hemácias filtrada e se possível fenotipada: Criança 10ml/kg até 300ml/kg Adulto: iniciar com 1 (uma) bolsa e reavaliar a clínica.

Exsanguineo transfusão parcial

(*) Avaliar a necessidade de solicitar parecer da Hematologia ou transferir para um Hospital com Unidade de Hematologia e Hemoterapia.

(*) Transferir para o HBDF

Leitura adicional sobre o tema

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. Manual de eventos agudos em doença. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

Adams RJ, Brambilla DJ, Vichinsky E, Abboud MR, et al. Stroke and conversion to high risk in children screened with transcranial Doppler ultrasound during the STOP study. Blood. 2004; 103:3689-94.

Fullerton HJ, Adams RJ, Zhao S, et al Declining stroke rates in Californian children with sickle cell disease. Blood. 2004;104:336-9

Ennirful-Eghan H, Moore RH, Ichorf, R. et al. Transcranial Doppler Screening and Prophylactic Transfusion Program Is Effective in Preventing Overt Stroke in Children With Sickle Cell Disease. J. Pediatr. 2010; 157:479-84.

Comitê Técnico Hemoglobinopatias Hereditárias -SES/DF

Leitura adicional sobre o tema

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. Manual de eventos agudos em doença. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

Comitê Técnico Hemoglobinopatias Hereditárias -SES/DF

Abordagem das urgências e emergências da Doença Falciforme (DF)

SEQUESTRO ESPLÊNICO AGUDO (SEA) EM CRIANÇA

Fluxograma do manejo do sequestro esplênico agudo no contexto da urgência e emergência

O que é e quando pode ocorrer o sequestro esplênico agudo?

Sequestro esplênico agudo (SEA) caracteriza-se pelo aprisionamento de sangue no baço, acredita-se que isto seja desencadeado devido ao desvio do fluxo sanguíneo através de shunts intraesplênicos. Ocorre principalmente na faixa

Abordagem das urgências e emergências da Doença Falciforme (DF)

PRIAPISMO

Fluxograma do manejo do priapismo no contexto da urgência e emergência (*)

ANEXO II

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e considerando, a Portaria GM/MS nº 568, de 05 de abril de 2013 que dispõe sobre a criação das Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB e cria incentivo financeiro de custeio para manutenção e execução de suas atividades no ano de 2013; Portaria SES/DF nº 89, de 22 de abril de 2013 que instituiu a Comissão de Coordenação do Programa de Valorização do profissional da Atenção Básica – do Distrito Federal e descreve suas atribuições; aprovação do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos de custeio para manutenção e execução das atividades da Comissão de Coordenação do PROVAB do Distrito Federal pela referida Comissão em reunião realizada no dia 17 de junho de 2013; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão, o Plano de Trabalho dos recursos de custeio para a manutenção e execução das atividades da Comissão de Coordenação do PROVAB do Distrito Federal, conforme cronograma e Plano de Execução a seguir discriminados:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Serviços para a publicação de livro	CUS TEIO	10.000	Out/2013	Fev/2014
Organização de eventos estaduais		50.000	Ago/2013	Dez/2013
TOTAL		60.000		

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 490, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 35/2012, proferido em 21 de outubro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 35/2012, ofertado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 257, caput e § 4º, a fim de proceder ao indiciamento da acusada, nos termos do art. 193, inciso I, linha “b” conforme o apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 35/2012 e seu apenso, intimando a acusada para apresentar defesa, nos termos do art. 225, inciso, III, ambos da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011.

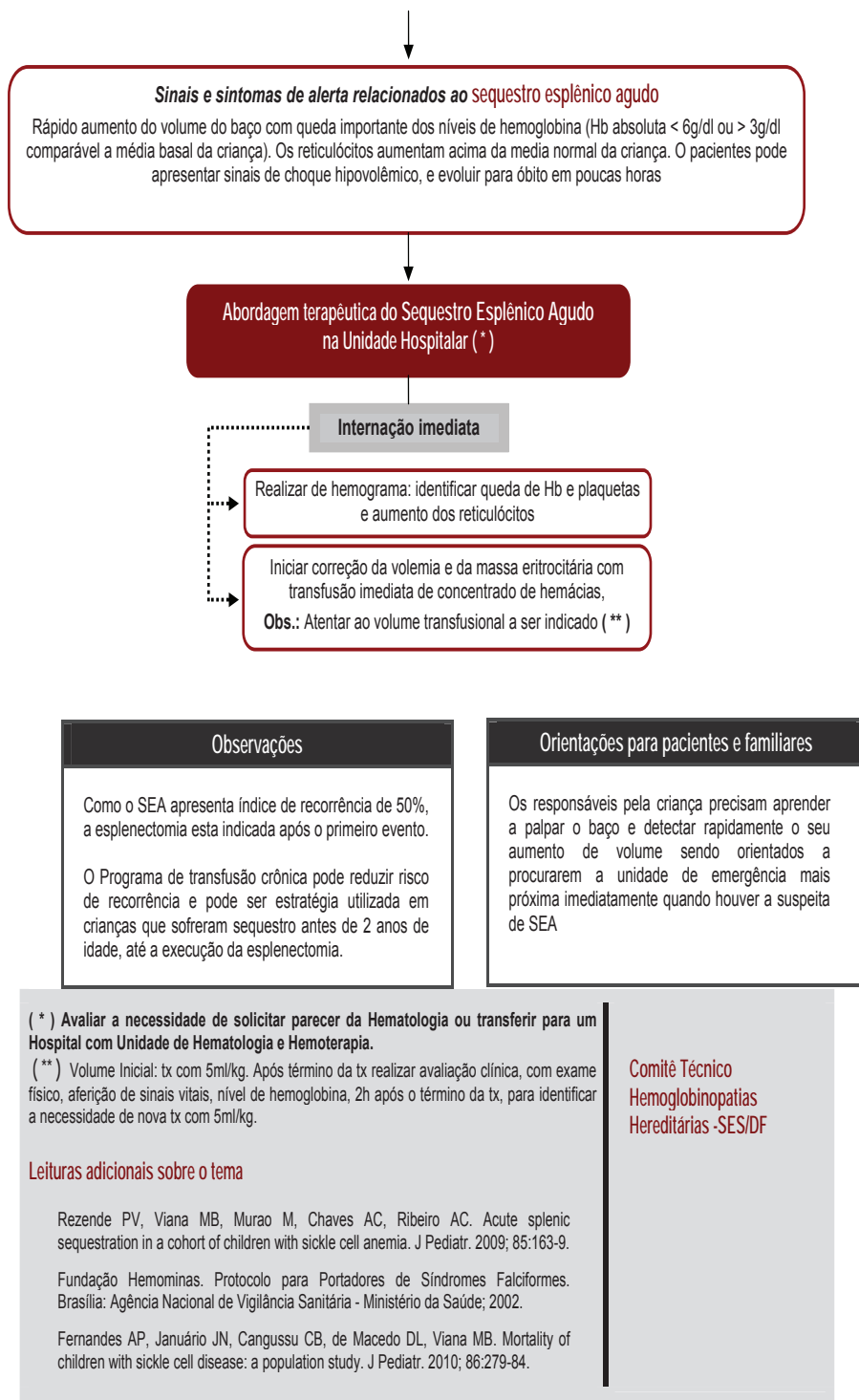
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 491, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 144/2012, proferido em 1º de novembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 144/2012, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, e arquivar a denúncia, em razão da ocorrência da prescrição



PORTARIA Nº 301, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art 2º da Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 171, de 1º de setembro de 2011, para:

“... Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão terá na sua composição pelo menos um membro de cada uma das Subsecretarias a seguir:

Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – SUPRAC/SES DF;

Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS/SES DF;

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES DF;

Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SUGETES/SES DF;

Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde – SULIS/SES DF...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

da pretensão punitiva estatal, com base no art. 177 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 dezembro de 2011, c/c art. 142, inciso III, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à DFLCC/COR/SES, a fim de elaborar nota técnica e instruir os autos, apontando se a justificativa de preço pactuada não padece de alguma irregularidade que, em tese, causaria prejuízo ao erário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 584, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que confere o artigo 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; artigo 81, incisos I e IV, do Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de novembro de 1998; e com observância ao que dispõe o artigo 60 e anexo I do Código de Trânsito Brasileiro; considerando a necessidade de dar publicidade às definições quanto à classificação das vias, conforme disposto no artigo 60 e Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro; considerando que as peculiaridades das vias que compõem o sistema viário urbano do DF exigem tratamento específico e diferenciado, conforme o volume de tráfego que absorvem e as características dos complexos urbanos em que se inserem os seus traçados; e considerando a necessidade de atualizar as vias classificadas como arteriais e de trânsito rápido, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução de Serviço nº 311 de 29 de maio de 2001.

Art. 2º Por apresentarem características definidoras na forma expressa no Anexo I do CTB, fica classificada como via de trânsito rápido a via de acesso à Ponte JK.

Art. 3º Por apresentarem características definidoras na forma expressa no Anexo I do CTB, ficam classificadas como arteriais as vias urbanas do Distrito Federal constantes do Anexo A desta Instrução.

Art. 4º As demais vias urbanas que estejam na área de jurisdição do Detran/DF serão consideradas coletoras ou locais, segundo apresentem as características que as definam em conformidade com o anexo I do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXO A

RA – I – Brasília	
Via N1	Via S1
Eixo L Norte	Eixo L Sul
Via L2 Norte	Via L2 Sul
Eixo W Norte	Eixo W Sul
Via W3 Norte	Via W3 Sul
Via Setor Policial Sul	
RA – II – Gama	
Via Leste Industrial	
Via SCLN	
Via SC – 5	
RA – III – Taguatinga	
Avenida Hélio Prates	
Avenida Comercial	
Avenida Central	
Avenida Samdu	
Via M4	
Via LJ-2	
Avenida Elmo Serejo	
Via de Ligação Taguatinga/Samambaia	
RA – IV – Brazlândia	
Avenida Veredas	
Avenida Central	
Via LW1	
RA – V – Sobradinho	
Avenida do Contorno	
Rua 01	
Rua 03	
Rua 05	
Rua 07	

RA – VI – Planaltina	
Via WL - 01	
Via NS 01	
Via NS 02	
Avenida Independência	
RA – VII – Paranoá	
Avenida Paranoá	
Rua Alta Tensão	
RA – IX – Ceilândia	
Via O – 1	
Via O – 2	
Via MN – 1	
Via MN – 2	
Via MN – 3	
Via M – 3	
Via N – 3	
Via de Ligação Centro - Oeste	
RA – X – Guará	
Via Central do Guará I	
Via Central do Guará II	
Via Contorno do Guará II	
RA – XI – Cruzeiro	
Est. Parque Contorno do Bosque	
Primeira Avenida	
RA – XII – Samambaia	
Via de Ligação Samambaia/Taguatinga	
Primeira Avenida Norte	
Segunda Avenida Norte	
Primeira Avenida Sul	
Segunda Avenida Sul	
Avenida Leste	
Avenida Central	
RA – XIII – Santa Maria	
Avenida Alagados	
Avenida Santa Maria	
RA – XIV – São Sebastião	
Avenida Comercial	
Rua São Sebastião	
RA – XV – Recanto das Emas	
Av. Recanto das Emas	
RA – XX – Águas Claras	
Avenida Castanheiras	
Avenida Araucárias	
Avenida Parque Águas Claras	
RA – XXVI – Sobradinho II	
DF – 420	
RA – XXIX – S.I.A.	
STRC Trecho 2	
STRC Centro de Convivência	
STRC Trecho 4/1	
SN	
Via LA 1	

INSTRUÇÃO Nº 585, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE: cancelar o registro de transferência do veículo de placa JHV7083, processo nº 055.018684/2013, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 23, DE 06 DE NOVEMBRO 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 255, alínea b da Lei Complementar 840 de 23 de

Dezembro de 2011, depois de vistos e analisados os autos da sindicância referente ao processo 510.000.614/2013. RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório da Comissão Sindicante, bem como o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria; Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LIMA BENTES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de novembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.253/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 35, de 12 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Concurso Anual Servidor Destaque da Secretaria da Ordem Pública e Social, cujo objetivo é premiar e incentivar os servidores no desempenho do serviço operacional ou administrativo. Art. 2º Fica instituído no âmbito da SEOPS o Colegiado Eleitoral, responsável pela organização, seleção e ratificação dos critérios que definirão os finalistas do pleito, composto pelos servidores dos setores abaixo listados:

- Secretário da Ordem Pública e Social;
- Secretário-Adjunto da SEOPS;
- Subsecretário de Defesa do Solo e da Água (SUDESA);
- Subsecretário de Operações da Ordem Pública e Social (SOOPS);
- Subsecretário de Inteligência (SI);
- Subsecretário de Administração Geral (SUAG);
- Chefe da Assessoria Jurídica-Legislativa (AJL);
- Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- Chefe da Ouvidoria (OUVIDORIA);

Parágrafo único O Colegiado será presidido pelo Secretário da Ordem Pública e Social. Um servidor que compõe o Colegiado poderá ser escolhido para exercer as funções de secretário no andamento dos trabalhos.

Art. 3º Os critérios de escolha do Servidor Destaque ocorrerá por atribuição das seguintes qualidades: comprometimento, pontualidade, assiduidade, produtividade e relacionamento interpessoal.

Art. 4º O Concurso terá cinco fases, sendo elas: (i) Fase de indicação dos pré-candidatos; (ii) Fase de avaliação e desclassificação; (iii) Fase da escolha dos finalistas; (iv) Fase da divulgação dos finalistas; (v) Fase de votação pelo público interno da SEOPS.

Art. 5º O primeiro colocado no concurso será homenageado com uma placa de Servidor Destaque, sendo que o segundo e o terceiro colocado receberão menção honrosa pelo desempenho alcançado.

Art. 6º Ato normativo interno do Secretário da Ordem Pública e Social estabelecerá os critérios para organização, seleção, ratificação e eleição pertinentes ao certame de que trata esta norma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, I, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e tendo em vista a redistribuição constante do Art. 2º, caput, da Lei Distrital nº. 5.914, de 26 de setembro de 2013, publicada no DODF nº. 202, de 27 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração e Logística, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, para praticar os seguintes atos administrativos:

I. Decidir sobre a concessão de:

- a) Abono de Permanência;
- b) Averbação de Tempo de Serviço ou de Contribuição;
- c) Auxílios e benefícios;
- d) Licença Adotante;
- e) Licença para o Serviço Militar.

II. Tornar pública a aquisição do direito ao usufruto de Licença Prêmio por Assiduidade.

III. Certificar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 21ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 1, Lote C, Comércio Local, Brasília, DF, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a vigésima primeira Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, sob a Presidência do Vice-Presidente, Clemilson Graciano da Silva, representante da instituição União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, em razão da ausência justificada da Presidenta Rejane Pitanga. Após a saudação inicial o presidente agradeceu a presença dos Conselheiros (as) presentes: Edí Sinedino de Oliveira Sousa, da Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Distrito Federal – ABO; Valdemar Martins da Silva, da Casa de Ismael – Lar da Criança; Lauro Moreira Saldanha da Silva, do Centro Comunitário da Criança – CCC; Fábio Teixeira Alves, do Centro de Ensino e Reabilitação – CER; Ranyelle Adorno Brás, do centro de Integração Empresa Escola – CIEE; Thelma Regina Vieira de Mello e Cássio Alves de Moura, do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural – SINDSASC; Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão, Defensoria Pública; Cleidison Figueredo dos Santos, da Secretaria de Estado da Criança; Luana Mayla Duarte, da Secretaria de Estado da Mulher; Janilce Guedes de Lima, da Secretaria de Estado da Saúde; Maria Cláudia Borges de Oliveira, da Secretaria de Estado de Governo; Emilson Ferreira Fonseca, da Secretaria de Estado de Planejamento; Roberto Sávio Guimarães, da Secretaria de Estado de Turismo; Erika Goulart Araújo, da Secretaria de Estado da Educação. Os Conselheiros representantes do Instituto Berço da Cidadania; da Instituição Integrar; da Nova Central Sindical do Trabalhador – NCST; da Transforme Ações Sociais e Humanitárias; do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE; Secretaria de Estado da Cultura; Secretaria de Estado do Trabalho; da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e de Cidadania justificaram ausência e os conselheiros representantes da Aldeias Infantis SOS Brasil; da Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR; da Coordenadoria de Juventude; da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana; da Secretaria de Estado do Esporte; da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda não justificaram ausência. Agradeceu também, a presença dos participantes: Alba Valéria M. P. Assis, do CIEE; Fernanda R. de C. Beltrão e Júlia Galiza de Oliveira, da SUBSIS/SECriança e Pedro Oto de Quadros, do MPDFT/PJDIJ. Em seguida, o presidente deu início aos trabalhos passando a palavra para o Secretário Executivo, Jairo Sousa Junior, para os informes da Secretaria Executiva que foram: 1º em 23 de setembro, saiu no Diário Oficial do Distrito Federal a publicação do edital 01/2013 de captação, foi divulgado por email para os conselheiros e postado na página do CDCA-DF; 2º em 24 de setembro, também foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Lei 5.184 que dispõe sobre a carreira pública de assistência social, que traz alguns avanços para a carreira pública de assistência social; 3º reunião do Conselho Gestor da Escola de Conselhos ocorrerá em 2 de outubro, às 10 horas e o Instituto Berço da Cidadania representará o CDCA-DF; 4º reunião do Comitê de Proteção de Grandes Eventos que ocorrerá em 23 de outubro, às 10 horas, na Secretaria de Estado da Criança. Quem compunha esse Comitê representando o CDCA-DF era o CEDECA, que foi substituído pela Instituição Integrar; 5º em 28 e 29 de outubro, na Câmara dos Deputados haverá seminário sobre aplicação de medidas socioeducativas a adolescente autor de ato infracional. O ponto central do debate será sobre o eventual aumento do tempo da medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional e o CONANDA solicita a participação efetiva do CDCA-DF; 6º o CONANDA convoca para oficina sobre Agenda de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e adolescentes em Grandes Eventos, em 17 de outubro, e solicita no mínimo, a participação de dois representantes do CDCA-DF da sociedade civil e outro do governo. O presidente colocou-se à disposição para participar da oficina, já que participou da primeira oficina; 7º o Conselho Gestor do PPCAAM, conforme decreto 34.142 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e cria seu Conselho Gestor no Distrito Federal solicita ao CDCA-DF que indique do substituto do CEDECA, uma vez que o CEDECA pediu afastamento do CDCA-DF, a proposta apresentada foi pela realização de uma assembléia com todas as Instituições de Defesa com registro no CDCA para deliberar sobre a

entidade para compor o Conselho Gestor do PPCAAM; 8º o CDCA-DF participa da construção de um TAC juntamente com o Ministério Público e outros atores, no sentido de que o governo realize o mais rápido possível concurso para suprir as carências de profissionais nas unidades de acolhimento. Na terça-feira, 24 de setembro de 2013, houve reunião na qual a Secretaria de Estado de Administração Pública, SEAP apresentou proposta de concurso que inviabilizaria a contratação por causa da Lei Eleitoral. Por esse motivo, foi devolvida a proposta para que a SEAP apresente nova proposta ajustando para que a homologação do concurso possa pelo menos ocorrer até junho de 2014, possibilitando as nomeações ainda em 2014, ficando já marcada nova reunião para 30 de setembro de 2013. O presidente informou que o Instituto Marista de Assistência Social promoverá seminário em 30 e 31 de outubro na Ceilândia sobre a perspectiva dos direitos humanos Educação e convidou todos os conselheiros a participarem. O conselheiro Cleidison Figueredo repassou para os demais conselheiros que participou da audiência pública realizada em 20 de setembro de 2013, na Câmara Legislativa que debateu sobre o fortalecimento das instituições sem fins lucrativos no desenvolvimento e ampliações dos direitos sociais e trabalhistas e que do debate como encaminhamento saiu uma comissão com objetivo de discutir as legislações que regem os contratos e convênios entre as instituições e o governo, principalmente, na prestação de contas e na celebração de convênios entre instituição e governo. O presidente apresentou as atas 234ª e 235ª para aprovação do Plenário, a ata 234ª teve correção pontual, restando em seguida as duas aprovadas. Em seguida, o presidente convidou as servidoras da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS, Fernanda R. de C. Beltrão e Júlia Galiza de Oliveira para apresentarem o Programa de Atendimento do Sistema Socioeducativo e Regimento Interno das unidades de atendimento em semiliberdade, das unidades de atendimento em meio aberto e das unidades de internação objetivando a inscrição do programa no CDCA-DF, conforme artigo 9º da Lei 12.594/2012. Após a apresentação do programa, a servidora e assessora do CDCA-DF, Agatha Melissa, apresentou parecer elaborado pela Comissão de Medidas Socioeducativas do CDCA-DF em relação ao programa, apontando pontos positivos e pontos a serem aperfeiçoados ou incluídos, recomendando a aprovação do programa e sugerindo a observância dos seguintes apontamentos: a) necessidade de previsão de que o atendimento ao adolescente, em qualquer das unidades de atendimento do sistema socioeducativo, garanta a privacidade do jovem e, ainda, assegure o sigilo da documentação; b) entre as estratégias de segurança previstas no programa devem ser asseveradas formas de garantia da integridade dos assistidos contra possíveis ameaças existentes dentro das unidades como também daquelas advindas do meio externo; c) com relação aos regimentos das entidades, recomenda-se a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que seja feita a publicidade; d) sobre os recursos humanos, a Comissão entende pela necessidade de explicitação, no programa, da política de formação dos servidores; de obrigatoriedade de formação continuada com periodicidade mínima de dois anos; e da exigência de conhecimento, pelos servidores, do respectivo regimento interno; e) considerando-se que a política de acompanhamento dos egressos ainda não está em prática e trata-se apenas de projeto em fase de implementação, a Comissão adverte para a imprescindível apresentação do mencionado projeto e da urgente implementação; f) quanto aos dirigentes das unidades, o SINASE faz a exigência de que sejam previstos o processo e os requisitos para a sua escolha, o que não se observa do texto do Programa, de forma que este órgão aconselha a SECriança melhor detalhamento de tais aspectos; g) considerando que o SINASE veda a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer forma integrados a estabelecimentos penais e, ponderando que tal determinação vai de encontro com a realidade da Unidade de Internação de São Sebastião, recomenda-se o cumprimento estrito à mencionada legislação. Alguns conselheiros questionaram a liberação da inscrição com restrição, havendo debate sobre a aprovação ou não; em seguida, a Conselheira Thelma Regina, pediu vista do Processo. Na distribuição dos processos, o pedido de concessão da instituição Obras Sociais do Grupo Espírita Guillon Ribeiro foi distribuído para Conselheiro da Secretaria de Turismo. Na relatoria de processos, o Conselheiro Paulo Balsamão apresentou relatório favorável à renovação do registro do Instituto Aprender, processo 030-003.402/2012, aprovado, conforme voto do relator. A relatoria dos processos 417-000.963/2013 - Instituto Olhos - relatoria: Associação de Escoteiros do Mar e 360-000.085/2012 - Operação Resgate Amigos da Educação e do Esporte – relatoria: Secretaria de Estado de Trabalho que aguardam a concessão de registro ficaram prejudicadas pela falta dos conselheiros responsáveis pela relatoria. As instituições Associação de Escoteiros do Mar – Processo: 417-001.329/2013 - relatoria: Nova Central Sindical dos Trabalhadores do DF e Entorno; Instituto Berço da Cidadania – Processo: 417-000.964/2013-relatoria: Nova Central Sindical dos Trabalhadores do DF e Entorno; Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – SEDEST – Processo: 417-000.575/2012 - relatoria: Aldeias Infantis; SEDEST – Processo: 417-000.576/2012 – relatoria: Aldeias Infantis, que aguardam a inscrição de seus programas, também ficaram prejudicadas pela falta dos conselheiros responsáveis pela relatoria. O presidente faz menção a respeito das faltas de apresentação das relatorias por parte dos conselheiros, o que pode ocasionar aprovação por decurso de prazo, lembrando que há processos que estão sendo adiados pela terceira vez. A conselheira Erika Goulart se manifesta a respeito da falta de compromisso dos conselheiros pedindo que se recorra ao Regimento Interno para se tomar providências aos conselheiros faltosos na relatoria dos processos. O Secretário Executivo sugere que os processos ao retornarem das secretarias afins, já pudessem ser distribuídos pela própria Secretaria Executiva, dispensando o sorteio em plenário. A proposta foi aceita pelos conselheiros, ficando ainda definido que será distribuído pela ordem alfabética dos nomes dos conselheiros, alternadamente entre Governo e Sociedade Civil, atendendo à ordem de chegada dos processos. Na relatoria das Comissões Temáticas, o Conselheiro Emilson representando o Conselho de Administração do FDCA apresentou as liberações ocorridas na reunião de nove de setembro de 2013, informando que os últimos quatro

processos relacionados ao Edital de chamada pública de 2012, na seguinte forma: processo: 417-001351/2012, da Associação Ludocriarte, aprovada na Resolução 115 e processo: 417-001414/2012, Instituto São Judas Tadeu, aprovada na Resolução 115 para referendo; o processo 0417-001353 do Instituto Nair Valadares para arquivamento, a pedido da instituição; o processo 0417-001411 da OSCIP Esporte Mais para arquivamento, decisão do Conselho de Administração do Fundo pelo motivo de Incompatibilidade dos custos apresentados; não ficou comprovada a existência de base física e falta infra-estrutura para executar o projeto, todos itens citados contrariam o Edital 1/2012. Os quatro processos foram referendados, conforme deliberação do Conselho de Administração. O Conselheiro Emilson Ferreira ainda apresentou aos demais, o orçamento da Secretaria da Criança, do CDCA-DF e do FDCA-DF previsto para 2014. Nada mais havendo à tratar, às 12h 02min o presidente encerrou a reunião. Eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, secretariei esta Reunião e lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente em exercício. Brasília, 26 de setembro de 2013. Clemilson Graciano da Silva.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

Vice-Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 230, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Delega competência ao Procurador Geral Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

A PROCURADORA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V, XXII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Procurador Geral Adjunto e ao Chefe de Gabinete a atribuição de assinar os Termos de Compromisso e de Prorrogação dos contratos de estágio, conforme o artigo 39, inciso V, da Portaria nº 06, de 30 de abril de 2010 desta Procuradoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o sistema de registro de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos distritais; por contas julgadas pelo Tribunal, por débitos ou multas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI do Regimento Interno e de acordo com o decidido na Sessão Ordinária nº 4645, realizada em 29 de outubro de 2013,

considerando o disposto no art. 78, inciso, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

considerando a implantação do módulo “Rol de Responsáveis” no Sistema Integrado de Gestão Governamental pela Secretaria de Estado de Fazenda;

considerando a necessidade de adequar os registros de responsáveis no âmbito deste Tribunal; e conforme consta do Processo nº 33.448/2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cadastro de Responsáveis – SICARESP deste Tribunal contendo informações sobre:

- I - responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos distritais;
- II - responsáveis por contas julgadas por este Tribunal;
- III - responsáveis por débitos e multas imputadas por este Tribunal;
- IV - inabilitados para o exercício de cargo em comissão;
- V - responsáveis em apuração.

I. DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS POR BENS, VALORES E DINHEIROS PÚBLICOS DISTRITAIS.

Art. 2º As informações referentes ao módulo “Cadastro de Responsáveis por Bens, Valores e Dinheiros Públicos Distritais” serão, a partir de 1º de janeiro de 2013, obtidas eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, módulo “Rol de Responsáveis” (ROLRESP), da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo Único. As informações até então registradas no Sistema de Cadastramento de Responsáveis por Dinheiros, Bens ou Valores Públicos no Distrito Federal – SICARJUR serão mantidas e disponibilizadas para fins de consulta.

Art. 3º Caberá a todos os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal registrar e atualizar, no módulo ROLRESP do SIGGO, o nome dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos e respectivos substitutos, além das seguintes informações:

- I - unidade jurisdicionada;
- II - CPF;
- III - endereço residencial, correio eletrônico e telefones para contato, atualizados;
- IV - cargos ou funções públicas no âmbito distrital, com indicação do início e fim dos períodos de gestão;
- V - indicação dos atos de nomeação, designação, dispensa ou exoneração e respectivas datas de publicação, sempre que for o caso.

§1º Para os fins de cadastramento devem ser considerados os seguintes responsáveis:

- I - dirigentes máximos dos Poderes em referência e de seus órgãos e entidades;
- II - diretores executivos dos órgãos e entidades;
- III - diretores de administração geral ou cargos equivalentes;

IV - membros das diretorias das empresas;
 V - membros dos órgãos colegiados definidos em lei, regulamento ou estatuto;
 VI - ordenadores de despesas;
 VII - ordenadores de restituição de receitas;
 IX - responsáveis por setores financeiros e outros corresponsáveis por atos de gestão;
 X - encarregados e responsáveis por almoxarifados, por materiais em estoque e por patrimônio;
 XI - responsáveis por depósitos de mercadorias e bens apreendidos;
 XII - servidores designados como liquidantes;
 XIII - gestores de fundos;
 XIV - responsáveis por setores de elaboração de folhas de pagamento de pessoal;
 XV - demais responsáveis pela gestão de bens e recursos públicos.

§ 2º As informações sobre os responsáveis e alterações posteriores deverão ser registradas em até cinco dias úteis contados da ocorrência.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a verificação trimestral da conformidade dos registros efetuados no módulo ROLRESP do SIGGO, respectivamente, pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

§ 1º A verificação trimestral referente às informações da Câmara Legislativa do DF e deste Tribunal de Contas será realizada pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

§ 2º Os mecanismos de controle do cumprimento dos registros referenciados neste artigo deverão ser definidos em ato próprio expedido pelo órgão responsável pela verificação.

Art. 5º Para os fins indicados nos arts. 140, inc. I, e 146, inc. I, do RI/TCDF, deverá o organizador do processo de contas juntar o “Relatório de Responsáveis” extraído do módulo ROLRESP do SIGGO assinado pelo gestor ou dirigente máximo.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos da administração direta terão até o dia 31 de janeiro do ano subsequente para encaminhar o relatório referido no caput ao responsável pela organização das contas.

Art. 6º Nos processos de Tomada de Contas Especial encaminhados a este Tribunal, a indicação do responsável deverá contemplar os elementos relacionados no caput, incisos I a V, do art. 3º. Art. 7º As inobservâncias ao estabelecido neste Título deverão ser comunicadas a este Tribunal, sujeitando os responsáveis à multa estabelecida no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c art. 182, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS POR CONTAS JULGADAS PELO TRIBUNAL.

Art. 8º As informações referentes ao módulo “Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas pelo Tribunal” serão registradas e atualizadas pelas Secretarias subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, observadas as respectivas áreas de competência.

§ 1º As informações, a serem registradas para cada responsável, são:

I - número do processo;
 II - unidade jurisdicionada;
 III - cargo ou função pública no âmbito distrital, com indicação do início e fim dos períodos de gestão;
 IV - o resultado do julgamento, após trânsito em julgado;
 V - o número da decisão e do acórdão;
 VI - a data do trânsito em julgado.

§ 2º Enquanto o julgamento das contas não tiver transitado em julgado, o resultado do julgamento a ser apresentado pelo sistema consistirá na expressão “Em tramitação”.

III. DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS POR DÉBITOS E MULTAS IMPUTADOS PELO TRIBUNAL.

Art. 9º As informações referentes ao módulo “Cadastro de Responsáveis por Débitos e Multas imputadas pelo Tribunal” serão registradas e atualizadas pelas Secretarias de Controle Externo e pela Secretaria-Geral de Controle Externo, observadas as respectivas áreas de competência. Parágrafo único. As informações, a serem registradas para cada responsável, são:

I - número do processo;
 II - unidade jurisdicionada;
 III - cargo ou função pública no âmbito distrital, com indicação do início e fim dos períodos de gestão;
 IV - tipo de imputação: débito ou multa, após trânsito em julgado;
 V - o número da decisão ou do acórdão;
 VI - a data do trânsito em julgado;
 VII - valor imputado a título de débito ou multa;
 VIII - situação perante o erário: quite, em processo de pagamento ou inadimplente.

IV. DO CADASTRO DE INABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. Art. 10. As informações referentes ao módulo “Cadastro de Inabilitados para o exercício de Cargo em Comissão” serão registradas e atualizadas pelas Secretarias subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, observadas as respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. As informações a serem registradas para cada responsável são aquelas constantes dos incisos I a III, V e VI do artigo anterior.

V. DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO.

Art. 11. As informações referentes ao módulo “Cadastro de Responsáveis em Apuração” serão registradas e atualizadas pelas Secretarias subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, observadas as respectivas áreas de competência.

§ 1º As informações a serem registradas para cada responsável são:

I - número do processo;
 II - unidade jurisdicionada;

III - cargo ou função pública no âmbito distrital, com indicação do início e fim dos períodos de gestão;

IV - tipo de imputação proposta: débito, multa, inabilitação para o exercício de cargo em comissão, após trânsito em julgado;

V - valor indicado a título de débito ou multa.

§ 2º As atualizações serão realizadas a cada decisão plenária até o trânsito em julgado.

§ 3º O “Cadastro de Responsáveis em Apuração” destina-se exclusivamente a subsidiar as atividades de controle externo.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 12. A gestão do SICARESP será de responsabilidade da Secretaria-Geral de Controle Externo, a quem caberá expedir Ordem de Serviço definindo os processos de trabalho, bem como as informações a serem inseridas no sistema necessárias às atividades de controle externo.

§ 1º Compete às Secretarias de Controle Externo, observadas as respectivas competências, o registro:

a) no “Cadastro de Responsáveis em Apuração”, das proposições pelo julgamento irregular de contas, imputação de débito ou multa e inabilitação para o exercício de cargo público;
 b) nos cadastros a que se refere o art. 1º, incisos II a IV, quando do retorno do processo, confirmando as influências e os dados anteriormente inseridos, após o trânsito em julgado de decisão ou acórdão.

§ 2º A Divisão de Tecnologia da Informação deverá adotar as medidas necessárias à implementação do SICARESP.

§ 3º À exceção do “Cadastro de Responsáveis em Apuração”, as informações contidas nos demais Cadastros serão disponibilizadas para consulta no Portal do TCDF.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Resolução nº 105, de 24 de novembro de 1998, e demais disposições em contrário, no que couber.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 9985/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4637/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.215/2010; II - com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do Comandante-Geral e do Diretor de Inativos e Pensionistas, à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentem defesa ante a possibilidade de o Tribunal julgar suas contas irregulares, nos termos das alíneas “b” e “d” do inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/1994, ou b) recolherem desde logo aos cofres do Distrito Federal, em solidariedade, o valor de R\$ 28.006,82 (vinte e oito mil e seis reais e oitenta e dois centavos), o qual deve ser acrescido de juros e correção monetária desde 09/05/2012 (fl. 141*) até a data da efetiva liquidação da dívida; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à PMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares apontados nas contas em exame; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

(*) Republicação da Decisão nº 4637/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4634, de 19 de setembro de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 203, edição de 30 de setembro de 2013, Seção I, página 18, e na retificação constante no DODF nº 212, de 10 de outubro de 2013, Seção I, página 23.

RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 4738/2013, proferida no Processo nº 3928/2013, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4635, de 24.09.13, publicada no DODF nº 206, edição de 3 de outubro de 2013, Seção I, página 22, o teor correto da EMENTA é o seguinte: “Inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal com a finalidade de apurar os fatos ensejadores da suspensão dos descontos em folha de pagamento de militares que reconheceram, em fase interna de TCEs, a dívida referente à indenização de transporte paga em razão de transferência para a inatividade, bem como para obter informações acerca dos responsáveis pela cessão de militares a entidades privadas, também objeto de diversas TCEs em tramitação na Corte.”

Na Decisão nº 4844/2013, proferida no Processo nº 9276/2013, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4637, de 01.10.13, publicada no DODF nº 212, edição de 10 de outubro de 2013, Seção I, página 18, o teor correto da EMENTA é o seguinte: “Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal.”

Na Decisão nº 5153/2013, proferida no Processo nº 2336/2013, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, apreciado na Sessão Ordinária nº 4642, de 17.10.13, publicada no DODF nº 226, edição de 30 de outubro de 2013, Seção I, página 18, na parte, ONDE SE LÊ: "... Processo nº 480.000.548/2012...", LEIA-SE: "... Processo nº 480.000.553/2012..."

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 84/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4648

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3816/2004, Pensão Militar, Damiana Maria Ramos Pinheiro; 2) 30606/2007, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 42875/2009, Auditoria de Regularidade, AGEFIS; 4) 3247/2010, Inspeção, SEAPA; 5) 12421/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 6) 29332/2010, Auditoria de Regularidade, SECT; 7) 8261/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2522/1994, Aposentadoria, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO; 2) 40009/2005, Reforma (Militar), Fagner Alves dos Santos; 3) 34593/2006, Pensão Civil, Diva Pereira de Lacerda; 4) 27062/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 2ª ICE / NFTI; 5) 28748/2011, Pensão Civil, Elissandra Maria da Silva; 6) 21858/2013, Aposentadoria, Luiza de Fatima Santiago de Assis; 7) 23028/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 23850/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 23982/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 24784/2013, Pensão Civil, Ademilde da Conceição Santos; 11) 25330/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 25560/2013-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 27376/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 14) 27546/2013-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 28356/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 16) 28364/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 29042/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 18) 30270/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4644.

Aos 24 dias de outubro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4643 e Extraordinárias Administrativa nº 797 e Reservada nº 901, todas de 22.10.13.

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 32019/2013 (Relator: Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimento formulado pelo Dr. JONAS LIMA, representante legal da empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60 do Regimento Interno, a comunicação de praxe, dispensada, com a anuência do defendente, a exigência prevista no § 1º desse dispositivo regimental.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do mencionado processo.

Concluindo o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. JONAS LIMA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5525/13-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1273/1988 - Exame formal de Notas de Empenho emitidas pela então Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em especial as de nºs 18/1988 e 19/1988, que custearam o pagamento de despesas correspondentes a juros e correção monetária incidentes sobre valores recebidos com atraso, por diversos servidores do Governo do Distrito Federal, referentes à incorporação dos quintos previstos na Lei nº 6.732/79. DECISÃO Nº 5239/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 3.928/06; II – dispensar a Secretaria de Estado de Fazenda do DF do cumprimento

do item II da Decisão nº 2.603/06, em face do princípio da segurança jurídica previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei local nº 2.834/01, e do disposto no art. 5º, inciso LXXVII, tendo em conta o longo transcurso temporal (mais de 20 anos) para conclusão do valor a ser restituído, até hoje não definido, e consequente adoção de medidas para o ressarcimento; III – dar ciência desta decisão à jurisdicionada; IV – autorizar: a) o arquivamento dos autos e dos Apensos nºs 352/88, 1.084/89, 1.535/88, 4.107/91 e 21.793/06; b) a restituição à origem dos Apensos nºs 030.016.170/87 (040.002.219/91) e 030.002.513/88 – GDF.

PROCESSO Nº 1565/2004 - Revisão dos proventos da pensão civil instituída por JOSEMAR LUCAS DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 5240/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.912/13; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em relação ao Processo nº 060.007.550/2002: a) torne sem efeito o Título de Pensão de fl. 95; b) elabore novo título de pensão para incluir o beneficiário GUILHERME DE MELO LUCAS, considerando a base de cálculo como sendo os valores de tabela de vencimentos vigente em 17.09.2009, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 2757/2004 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio do requerimento de fls. 255/257, para cumprimento da Decisão nº 3956/13. DECISÃO Nº 5241/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 772/2013-GAB/SEPLAN, fls. 255/257; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 3956/13; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 39442/2005 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço unitário, destinada à contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto de intersecção da BR-040 com a DF-290, bem como no canteiro central da DF-290, na Região Administrativa do Gama-DF. DECISÃO Nº 5237/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) com relação aos itens III e IV da Decisão nº 5659/2010, dar provimento aos pedidos de reexame apresentados pelos Srs. Luciano Makoto Kato e Elmar Luiz Koenigkan, tornando insubsistentes aqueles dispositivos, bem como a íntegra do Acórdão nº 212/2010; II) com relação aos itens V e VI da Decisão nº 5659/2010, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Senhor Elmar Luiz Koenigkan, mantendo os termos daqueles dispositivos, bem como do Acórdão nº 213/2010; III) autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes; b) a ciência desta decisão ao Senhor Francisco Ozanan Correia Coelho de Alencar, que já recolheu o valor da penalidade aplicada pelo Acórdão nº 212/2010, para a adoção das medidas que entender pertinentes, haja vista a determinação do item I lhe aproveitar; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5782/2007 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5242/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado no item III da Decisão nº 7305/2009; II) julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, REGULARES, as contas anuais da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, referentes ao exercício de 2006, no que tange aos seguintes responsáveis: Emi Baldini Ribeiro, Subsecretária de Apoio Operacional-Substituta (de 24.07 a 28.07.2006); Maria de Oliveira Costa Ribeiro, Subsecretária de Apoio Operacional-Substituta (de 29 a 31.12.2006); Marisa Sant'Ana Carvalho - Diretora de Administração Financeira-Substituta (de 10.07 a 14.07.2006, 01.08 a 10.08.2006, e de 29.12 a 17.01.2007); Carmem Feliciano Reino e Souza - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio (de 01.01 a 31.12.2006); Nilson Rios da Silva - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto (de 29.05 a 01.06.2006); João Alves da Costa Filho - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto (de 17.07 a 31.07.2006); e Reginaldo Rodrigues dos Santos - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto (de 04.12 a 08.12.2006); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, REGULARES, COM RESSALVAS, em face das falhas apontadas nos subitens 1.5, 2.1.1.3, 3.1.3.2 e 3.2.2 do Relatório de Auditoria nº 12/2008-DIRAG/CONT, as contas anuais da COMPARQUES do exercício financeiro de 2006, relativamente aos seguintes responsáveis: Enio Dutra Fernandes da Silva, Secretário de Estado (de 01.01 a 02.04.2006); Francisco Ozanan Correia Coelho de Alencar Secretário de Estado (de 03.04 a 30.12.2006); Jair Wilson de Farias, Secretário de Estado-Substituto (de 02.01 a 16.01.2006 e de 10.07 a 29.07.2006) e Secretário-Adjunto (01.01 a 31.12.2006); Maria Bastos Martins, Subsecretária de Apoio Operacional (de 01.01 a 23.07.2006 e de 29.07 a 28.12.2006) e Emi Baldini Ribeiro - Diretora de Administração Financeira (de 01.01 a 31.12.2006); III) considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item anterior em relação ao objeto da TCA em exame; IV) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da COMPARQUES, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades

acima indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V) aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI) autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.003.289/2006, 040.000.429/2007, 040.002.301/2007 e 330.000.608/2006 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8552/2007 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 4117/03, para apurar suposto prejuízo decorrente de pagamento realizado sem comprovação da prestação de contas, no âmbito do Contrato de Gestão nº 12/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o então Instituto Candango de Solidariedade, para execução do projeto “A Escola Bate a sua Porta”, para identificação de crianças em idade escolar não atendidas pelo sistema de ensino público. DECISÃO Nº 5243/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.020.859/2005; II – com fulcro no art. 13, II, da LC nº 01/94, determinar a citação solidária dos responsáveis indicados no § 26 da Informação nº 183/2013 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face do prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão nº 12/2002, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o ICS em 11.03.2002, e, no tocante aos responsáveis identificados nos Quadros 1 e 2 do § 26 da citada informação, também em razão das falhas de fiscalização a eles atribuídas; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27176/2007 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL, relativa ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5244/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das informações ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência objeto do inciso II da Decisão nº 1341/2009 e relevando o atraso de 04 dias no cumprimento da diligência; b) das justificativas apresentadas em conjunto pelas Sras. Eridalva Amorim Ribeiro, Maria Salete Ataíde Braga e Roxane Delgado Almeida em obediência ao inciso III da Decisão nº 1341/09; c) das justificativas apresentadas pelos Srs. Milton Barbosa Rodrigues, Ulisses de Souza Moreno e Valdir André da Silveira acerca das ressalvas/irregularidades elencadas no item III da Decisão nº 1341/09; II) considerar revel o Sr. Renato Vital Freitas de Oliveira nos termos do § 3º do art. 13 da LC 01/94, dando prosseguimento ao feito; III) julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da LC 01/94, regulares as contas da Sra. Maria Salete Ataíde Braga, Diretoria Administrativa Financeira Substituta da SESOL/DF no exercício de 2006; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V) considerar encerradas as tomadas de contas especiais objeto dos processos relacionados abaixo, dando ciência à Secretaria de Estado de Transparência e Controle/Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para efeito de controle: a) Processo nº 240.000.151/2002, tendo em vista o ressarcimento aos cofres públicos (encerramento com base no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98); b) Processos nºs 240.000.555/03 e 240.000.013/05 em razão de absorção do prejuízo pelo erário; VI) determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que ultime medidas administrativas e judiciais com relação ao ressarcimento dos pagamentos efetuados em duplicidade (NF/Faturas 309198, 308332, 307825, 309200, 310051, 307835, 308439, 308879 e 310052) à empresa Brasil Telecom S.A., no valor total de R\$ 1.814,95, informando o resultado no demonstrativo objeto do art. 14 da Resolução nº 102/90; VII) determinar à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle que faça constar do demonstrativo objeto do art. 14 da Res. 102/98 o resultado da tomada de contas especial referente ao furto de uma CPU, objeto do Proc. 240.000.506/2002; VIII) sobrestar: a) o julgamento das contas dos Agentes de Material, Sra. Eridalva Amorim Ribeiro, Chefe do Núcleo de Material; e Sr. Renato Vital Freitas de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material Substituto, até o deslinde do Processo nº. 38.064/10, que trata do desaparecimento dos bens patrimoniais doados pela Receita Federal à extinta SESOL/DF, cuja falha encontra-se consignada no item 3.3 do Relatório de Auditoria nº. 133/2007; b) o julgamento das contas dos senhores Milton Barbosa Rodrigues e Ulisses de Souza Moreno, Secretários de Estado; do Sr. Valdir André da Silveira, Subsecretário de Apoio Operacional; e da Sra. Roxane Delgado Almeida, Diretora Administrativa Financeira, até o deslinde do Proc. nº 20.814/05, que trata de auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Solidariedade, com o objetivo de examinar o cumprimento do Contrato de Gestão nº 01/01 firmado com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS; IX) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 11983/2008 - Convênios firmados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal com a Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, objetivando a realização do CIVEBRA – Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília. DECISÃO Nº 5245/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 20/2012 e da documentação de fls. 400, 404/405 e Anexo VII; II) considerar satisfatórias as medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento ao item II da Decisão nº 4018/2010; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21954/2008 - Prestação de contas anual dos gestores da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CESASA/DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 5246/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2007, objeto do Processo nº 071.000.017/2008 apenso; II. considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências determinadas nos itens I e II da Decisão nº 6.568/2010; III. julgar regular, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar

nº 1/1994, a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2007, quanto ao Sr. Marco Antônio dos Santos; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a audiência dos demais dirigentes mencionados no parágrafo 10.14 da Informação nº 172/2012-SECONT/2ª DICONTE (fl. 176), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às falhas aludidas nos pontos 2.1.1.1; 2.1.1.3; 2.1.2; 8; 9.1; 9.2; 9.3 e 10 do Relatório de Auditoria nº 65/2008-DIRAS/ CONT; VI. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, o responsável indicado no item II desta decisão quite com o erário distrital no que tange à prestação de contas anual do exercício de 2007; VII. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8141/2010 - Aposentadoria de LAURO SEABRA GUIMARÃES-SES. DECISÃO Nº 5247/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das razões de defesa apresentadas pelo servidor LAURO SEABRA GUIMARÃES em atenção à audiência determinada pela Decisão nº 1.809/12, reiterada pela Decisão nº 6.255/12, às fls. 74/90, bem como da manifestação da jurisdicionada às fls. 92/118, tendo-as por satisfatórias; II – considerar cumprida a Decisão nº 1.809/12, reiterada pela Decisão nº 6.255/12; III – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 22524/2010 - Aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DE LIMA-DER/DF. DECISÃO Nº 5248/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por insatisfatoriamente cumprida a Decisão nº 2.180/2012, reiterada pela Decisão nº 942/2013; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) apurar o correto posicionamento do servidor em 11 de fevereiro de 2009; b) tornar sem efeito o ato de fls. 96/97 do Processo nº 113.000.855/2009 – GDF, que reviu a aposentadoria do interessado, e publicar ato de retificação do ato que concedeu a aposentadoria ao servidor, para considerar o seu correto posicionamento na carreira em 11 de fevereiro de 2009, e fundamentá-lo com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal; III - tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 83 do Processo de aposentadoria nº 113.000.855/2009 – GDF, conforme determinado no item 1.4 da Decisão nº 2.180/2012, reiterada pela Decisão nº 942/2013.

PROCESSO Nº 28654/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF), em atendimento à determinação do TCDF constante do item III da Decisão nº 4117/03, tendo por objetivo a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, assinado em 26.02.99, com vigência no período de 09.03.99 a 31.12.99, no valor de R\$ 6.250.000,00, de que trata o Processo nº 017.000.117/2007. DECISÃO Nº 5249/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº. 134/2013 – SECONT/GAB e do Memorando nº. 305/2013 – SECONT; II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo feito pela Sra. Sabá Cordeiro Macedo, esclarecendo-a de que o prazo para apresentação de defesa somente começa a fluir da juntada aos autos do último mandado citatório cumprido; III – autorizar: a) a citação, por edital, do Sr. Muniz Carvalho Pinheiro, com vista ao cumprimento do item IV da Decisão nº 3835/2012, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF; b) o fornecimento de cópia à Sra. Sabá Cordeiro Macedo, na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo contudo, a Portaria nº 134/99, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público; IV – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34972/2010 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap para cumprimento da Decisão nº 4074/13. DECISÃO Nº 5250/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 556; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 4074/13; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12914/2011 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Civil do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 3627/13. DECISÃO Nº 5251/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 45 e dos anexos de fls. 46/48; II - conceder à Polícia Civil do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 3627/13; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16707/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis pela CEB Lajeado S.A, sociedade controlada pela Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5252/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da CEB Lajeado S/A, referente ao exercício financeiro de 2010, objeto do Processo nº 117/000012/2011 apenso; II. julgar regular, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art.

167, I, do Regimento Interno do TCDF, a prestação de contas anual dos membros do Conselho de Administração, indicados no parágrafo 2.2, e do responsável nominado no parágrafo 7.4, ambos da Informação n.º 148/2012-SECONT/ 3ª DICONTE (fls. 54 e 62), relativa ao exercício financeiro de 2010; III. aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV. nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar n.º 1/94, autorizar a audiência dos dirigentes mencionados no parágrafo 7.3 da Informação n.º 148/2012-SECONT/3ª DICONTE (fl. 61), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às falhas aludidas nos subitens 1.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10 do Relatório de Auditoria n.º 10/2011-DIROH/CONIE/CONT/STC; V. considerar, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis indicados no item II desta decisão quites com o erário distrital no que tange à PCA/2010; VI. orientar: a) o Conselho Fiscal da CEB Lajeado S/A que, doravante, se manifeste sobre a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade, nos termos do art. 147, inciso XI, c/c o art. 146, inciso VIII, alínea “b”, do RI/TCDF; b) a CEB Lajeado S/A que, nas futuras PCAs, acoste ao respectivo processo cópia da ata da AGO em que houve a apreciação da prestação de contas correspondente; VII. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17673/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 5234/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2008, relevando o atraso apontado; II. devolver o Processo Apenso nº 040.001.553/2009 à Região Administrativa de Santa Maria, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o desfecho dos Processos de Sindicância nºs 143.000.688/2010, 143.000.687/2010, 143.000.686/2010, 143.000.685/2010, 143.000.691/2010, 143.000.690/2010, 143.000.684/2010, 143.000.683/2010, 143.000.689/2010 e 143.000.692/2010 relacionados, respectivamente, aos subitens 3.1.1.4, 3.1.1.7, 3.1.1.8, 3.1.1.9, 3.1.1.10.1, 3.1.1.10.2, 3.1.1.11, 3.1.1.12, 3.1.1.13 e 3.1.1.14 do Relatório de Auditoria n.º 56/2010 – DIRAG/CONT, fls. 434/490; III. solicitar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações quanto aos Processos de TCE nºs 143.000.693/2010 a 143.000.698/2010, oriundos da Região Administrativa de Santa Maria (RA – XIII); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25420/2011 - Aposentadoria de JOSÉ RONALDO DOMINGUES-SEG. DECISÃO Nº 5253/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.030/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 33326/2011 - Aposentadoria de MIZAEL VENTURA DE PAULA-SE. DECISÃO Nº 5235/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.050/12; II – reiterar à jurisdicionada os termos da Decisão nº 6.050/12, para cumprimento no prazo de 60 dias; III – determinar nova diligência à jurisdicionada para que notifique imediatamente o servidor, para que ele, no prazo de 60 (sessenta) dias, obtenha junto ao VI Comando Aéreo Regional certidão que comprove o cargo ocupado, a jornada de trabalho e a grade horária cumprida durante o período em que houve acumulação de cargos; IV - autorizar a devolução dos autos apensos à jurisdicionada, para atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 35574/2011 - Aposentadoria de GERSON ARAÚJO DE COUTO-SE. DECISÃO Nº 5254/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida parcialmente a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 209/12 – GCMA e reiterada pela Decisão nº 804/13; II – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito, além do ato concessório, os demais documentos decorrentes da aposentadoria ao ex-servidor, fl. 33 – apenso aposentadoria; b) conceder nova aposentadoria, com a mesma fundamentação legal, com efeitos a partir de 17.02.12, considerando o entendimento firmado no Processo nº 41.000/06, Decisões nºs 2.356/09 e 1.905/10, atentando para o fato de que o tempo de inatividade, após a EC nº 20/98, não pode ser utilizado para a nova concessão.

PROCESSO Nº 38085/2011 - Pensão civil instituída por SILVANO BONFIM-SE. DECISÃO Nº 5255/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1.712/12 (fl. 11); II – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio dos Ofícios nºs 1371/2013- GAB/STC (fls. 401/402), 1374/2013- GAB/STC (fls. 403/408), 1426/2013- GAB/STC (fls. 409/410), 1446/2013-GAB/STC (fls. 411/414), 1483/2013- GAB/STC. DECISÃO Nº 5256/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento das tomadas de contas especiais, na forma a seguir especificada: a) 60 (sessenta) dias para os Processos nos 052.000.854/10 e 480.000.409/09; b) 90 (noventa) dias para os Processos nºs 220.000.593/00, 017.001.504/08, 220.000.287/10,

480.000.607/12, 480.000.614/12, 480.000.606/12, 147.000.124/10, 480.000.587/12, 017.000.538/07, 050.000.797/10 e 480.000.546/11; c) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9289/2012 - Pensão militar instituída por CLOVIS DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 5257/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.631/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 17317/2012 - Ofício nº 064/2012-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, encaminhando o Ofício nº 587/2012-PROURB, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB, dando conta da deflagração de processo licitatório e início de obras de implantação de ciclovias no Plano Piloto sem a elaboração dos estudos necessários e a obtenção de aprovação pelos órgãos competentes, realizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. DECISÃO Nº 5227/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 66/2013-GAB/PRES (fl. 263/264) e de seus anexos (fls. 265/271); b) do Ofício nº 132/GAB (fl. 281) e de seu anexo (fl. 282); c) do Ofício nº 100.000.139/2013-PRES/IBRAM (fl. 283) e de seu anexo (fl. 284); d) do Ofício nº 283/GAB (fl. 285) e de seu anexo (fl. 286); e) do Ofício nº 187/2013/GAB/CACI (fls. 302/303); f) do Ofício nº 414/2013-GAB/SO (fls. 304/306) e de seus anexos (fls. 307/344); g) do Ofício nº 140/2013-CF (fl. 353) e de seus anexos (fls. 354/389); h) do Ofício nº 1154/2013-GAB/PRES (fls. 390/391); II - considerar: a) cumpridas as diligências determinadas nos itens “3.a” e “3.c” da Decisão nº 6.675/2012 e no item “II.b” da Decisão nº 1.006/2013; b) parcialmente cumprida a diligência determinada no item “3.d” da Decisão nº 6.675/2012, reiterando ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, relativamente as obras cicloviárias do Plano Piloto tratadas nos autos em exame, se manifeste acerca do cumprimento das normas nacionais de trânsito, inclusive em relação à autorização de que trata o § 2º do art. 7º da Lei Distrital nº 4.397/09; c) não cumprido o item II.a da Decisão nº 1.006/2013; III - determinar à NOVACAP, à Secretaria de Estado de Obras – SO/DF e à Casa Civil da Governadoria, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor da Política de Mobilidade Urbana por Bicicletas no DF, que indiquem, de forma inequívoca, observado o § 53 da Informação nº 135/2013-3ª DIACOMP, cada um dos trechos onde houve a necessidade de destruição e reconstrução de trechos das ciclovias do Plano Piloto, bem como, em cada caso, os motivos para o retrabalho, diferenciando entre erro de execução e erro de projeto, e eventual montante pago à contratada por conta de cada trecho refeito; IV - determinar a realização de inspeção in loco pelo Núcleo de Fiscalização de Obras – NFO, tendo em vista a remanescente dúvida quanto à regularidade da execução das obras cicloviárias e de forma a conferir maior celeridade e efetividade ao processo; V - determinar a audiência do responsável mencionado no § 54 da Informação nº 135/2013-3ª DIACOMP, pela infringência dos seguintes dispositivos: art. 2º, II, XII e XIII; art. 40, § 4º, I e II; e art. 43, II, da Lei nº 10.257/01; art. 7º, VIII; art. 8º, VI; art. 11, I; e art. 22, IV, da Lei Complementar nº 803/09; e art. 95 da Lei nº 9.503/1997; VI - determinar a audiência dos responsáveis mencionados no § 56 da Informação nº 135/2013-3ª DIACOMP, por infração ao disposto no art. 95 da Lei nº 9.503/1997 c/c os incisos XII e X, ambos do art. 67 do Decreto Distrital nº 27.784/2007; VII - determinar à NOVACAP, à SO/DF e à Casa Civil, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor da Política de Mobilidade Urbana por Bicicletas no DF, que se manifestem sobre as objeções levantadas pela sociedade civil, mediante vistoria cidadã realizada pela Associação Rodas da Paz; VIII - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 135/2013-3ª DIACOMP, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DETRAN/DF, à NOVACAP, à SO/DF, à Casa Civil e aos responsáveis mencionados nos §§ 54 e 56 da Informação, visando permitir o cumprimento dos itens II.b, III, IV e V supra; b) o envio de cópia do Ofício nº 140/2013 – CF e documentos anexos à NOVACAP, à SO/DF e à Casa Civil, visando permitir o cumprimento do item VI desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 16374/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5258/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo nº. 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão nº 3.284/2012 (Acórdão nº 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16803/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional da Ceilândia - RA IX, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5259/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo nº. 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão nº 3.284/2012

(Acórdão nº 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16951/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5260/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo nº 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão nº 3.284/2012 (Acórdão nº 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17613/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5299/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo nº 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão nº 3.284/2012 (Acórdão nº 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17982/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional de Planaltina – RA VI, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5261/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo nº 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão nº 3.284/2012 (Acórdão nº 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17990/2013 - Autos constituídos para apurar responsabilidade afeta ao titular da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA XXII, em decorrência da Decisão nº 1731/2013, prolatada no Processo nº 13850/2007, que tratou de auditoria de regularidade levada a efeito na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan, tendo por escopo o exame do reconhecimento de dívida efetuado pela jurisdicionada em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. por serviços de locação de equipamentos de informática em diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5262/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo nº 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão nº 3.284/2012 (Acórdão nº 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18130/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 5300/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em face do que restou esclarecido no âmbito do Processo nº 17.966/2013, cancelando, em consequência, a penalidade imposta pelo item III da Decisão nº 3.284/2012 (Acórdão nº 189/12) ao responsável; II. dar ciência desta decisão ao Recorrente; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22480/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA-SE. DECISÃO Nº 5263/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26736/2013 - Aposentadoria de LUCIA CARNEIRO VALE-SE. DECISÃO Nº 5264/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III

- recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em análise, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27201/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 2/2009, publicado no DODF de 12.01.2009. DECISÃO Nº 5265/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 27; II - relevar a posse extemporânea da candidata indicada à fl. 27; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 2/2009, publicado no DODF de 12.01.2009: Alessandro Augusto Braga, Angela Costa Martins, Aucioneide Ramos da Mota Santos, Bruno da Rocha Correia, Carolinne Patrício de França, Cleide Fernandes da Silva, Cleide Sousa Amorim Custodio, Clésio Ferreira Viana, Daliane Monteiro Freitas, Grazielle Cirilo de Camargos, Ivanilda Noberto Rodrigues, Ivone Barbosa da Silva, Janaina Dias Farias Bonifácio, Jonilde Silva Oliveira Câmara, Josenilma Alves da Costa, Kenio Ferreira Valadares, Leidiane Jesus de Araujo, Leliane Otsuka, Márcia Rosilene Ferreira dos Santos Marques, Marta Pereira Rocha, Michelle Alves Vigorito, Orlando Dias de Souza, Raíssa Donosino de Oliveira, Sandra Maria Lustosa Maciel Souza e Terezinha Dias da Rocha; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ajuste e comprove junto a este Tribunal de Contas os horários de trabalho de Karla Martins dos Santos de Paulo, de modo a observar o descanso semanal previsto no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, bem como encaminhe manifestação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca da acumulação de cargos dessa servidora; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 33902/2013 - Pregão Eletrônico nº 42/2013 – BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A, tendo por objeto a contratação de solução tecnológica para gestão integrada da tesouraria e captações do BRB, contemplando todas as etapas de implantação. DECISÃO Nº 5230/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico n.º 42/2013-BRB e seus anexos; II - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3308/1999 - Tomada de contas especial para apurar irregularidades na execução do Contrato n.º CFP/042/96 – STb (fls. 448/451), instaurada por determinação desta Corte de Contas, conforme item IV, alínea “b”, da Decisão n.º 8672/98, reiterado pelo item 5 da Decisão n.º 6110/99, ambas prolatadas no Processo nº 1209/97. DECISÃO Nº 5267/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 1.475/1.483, interposto pelo MPJTCDF, mantendo hígida a decisão homologada; II - dar ciência ao Ministério Público junto à Corte, na qualidade de recorrente, e aos recorridos, Srs. Pedro Celso e Raimundo Ferreira da Silva Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 173/2002 - Relatórios do Sistema de Controle Externo – SISCOEX, exercício de 2001, referentes à Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal– SEL, que culminaram com inspeção na Jurisdicionada, para a verificação de possíveis irregularidades nos repasses financeiros a entidades esportivas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5266/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0216.13 e demais documentos constantes dos autos; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0216.13 ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 1328/2003 - Representação nº 27/2003-CF, do Ministério Público junto à Corte, suscitando a avaliação do Termo de Parceria nº 01/2003, firmado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal com a OSCIP Fundação Zerbini, objetivando a implantação e execução do Programa Família Saudável. DECISÃO Nº 5238/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos interessados nominados no parágrafo 59 da Informação nº 141/2013 e, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3764/2004 - Representações do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na captação de água de forma descontrolada e clandestina, por meio de poços artesianos, em condomínios irregulares, bem como a utilização de água subterrânea para fins residenciais e empresarias. DECISÃO Nº 5268/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da representação em análise; II. reiterar à Semarh/DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II “a” da Decisão nº 4.449/11, reiterado pelo item III da Decisão nº 510/13, alertando o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 4702/2011 - Pedido de parcelamento apresentado pelo CEL PM da reserva remunerada EDUARDO ADOLFO DIAS FERREIRA (fls. 120/134), em face da multa imposta pela Decisão nº 3.253/13 (fl. 115) e pelo Acórdão nº 175/13. DECISÃO Nº 5269/2013 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 120/134; II - autorizar, com fulcro no art. 27 da LC nº 1/94, c/c o art. 179 do RI/TCDF, o parcelamento da multa aplicada ao senhor nominado à fl. 119, em face da Decisão nº 3.253/13 (fl. 115) e do Acórdão nº 175/13 (fl. 116); III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que promova o desconto do valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) nos proventos do referido servidor, em dez parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente a partir de 01.10.13, com observância dos termos da Emenda Regimental nº 13/03, alertando-a de que: a) pode ser utilizado o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal www.tc.df.gov.br, para atualizar, em janeiro de cada ano, os valores devidos ao erário; b) os comprovantes de pagamento das parcelas deverão ser enviados mensalmente ao Tribunal para futura expedição de quitação do débito; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 21233/2012 - Concorrência nº 1/13-SEG, lançada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, destinada à outorga de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado - CGI do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5229/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação de fls. 918/942, acompanhada das peças que formam o Anexo XXV, protocolada pela empresa GCE S/A, determinando à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos que julgar pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada peça; II - negar a cautelar requerida; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à jurisdicionada, com o objetivo de subsidiar a apresentação de esclarecimentos suscitados; b) seja dado conhecimento desta deliberação ao autor da representação e à Secretaria de Estado de Governo; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 20983/2013 - Concorrência nº 01/13 - CPL/SLU, lançada pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 2, conforme Anexo I - Projeto Básico. DECISÃO Nº 5226/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 869/13 - DIGER/SLU (fls. 568/570) e documentos anexos (fls. 571/601), e dos documentos juntados aos autos (Anexos VII e VIII); II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 4.670/13; III - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que, tendo em vista a alteração do prazo contratual de vigência para 60 meses, complemente os autos do processo, juntando informações acerca do cumprimento às disposições contidas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal; IV - autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 01/13 - CPL/SLU, nos termos da nova versão do edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, atentando para as medidas determinadas no item III e IV da Decisão nº 4.670/13; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora, bem como da Informação nº 330/13 ao jurisdicionado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27309/2013 - Denúncia dirigida ao Presidente do TCDF acerca da aparente má qualidade das obras e serviços em curso na reforma da Rodoviária do Plano Piloto, realizada pela empresa Técnica Construção Comércio e Indústria. DECISÃO Nº 5236/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1171/2013-GAB/ST e anexos (fls. 27/51); II - tendo em conta o objeto do Convênio nº 01/12, firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, determinar a esta que dê cumprimento ao item II da Decisão nº 68/13, apresentando, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca das supostas irregularidades narradas na Informação nº 188/13-3ª DIACOMP; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 188/13 e do Anexo I (fotos) à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 33198/2013 - Admissibilidade de representação formulada pela empresa IT Comércio e Serviços Ltda. (fls. 3/6), questionando os procedimentos administrativos adotados no Chamamento Público nº 200/13, promovido pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, Organização Social que mantém Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF. DECISÃO Nº 5232/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação ofertada pela empresa IT Comércio e Serviços Ltda. acerca do Chamamento Público nº 200/2013-ICIPE; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE para a apresentação de esclarecimentos quanto à Representação em destaque, bem como para o encaminhamento a esta Corte dos documentos relacionados a possíveis impugnações administrativas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão ao ICIPE; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 34011/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 300/13, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de medicamentos não padronizados (CARVEDILOL, ISOSSORBIDA, ANLODIPINO e outros), conforme especificações e quantitativos constantes do edital DECISÃO Nº 5233/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 300/13, visando à aquisição de medicamentos não padronizados (CARVEDILOL, ISOSSORBIDA, ANLODIPINO e outros), conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e demais documentos enviados constantes do Anexo dos autos em exame; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 16730/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, em atenção à Decisão nº 1569/2008. DECISÃO Nº 5224/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10423/2011 - Termo de Cessão de Uso nº 02/2010, por meio do qual a Administração Regional de Taguatinga - RA III outorgou, sem licitação e a título não oneroso, o uso do terreno situado no Setor "D" Sul, Praça de Esportes, ao Centro Social de Assistência Cultural Ebenézer - CENTRO CULTURAL. DECISÃO Nº 5297/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 756/2013-GAB/RAIII (fl. 203) e de seus documentos anexos (fls. 204/213); b) dos documentos de fls. 239/240; II. negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Rubens Tavares e Souza, mantendo integralmente os termos do item IV da Decisão nº 2337/2013 e do Acórdão nº 119/2013, dando conhecimento, ao Recorrente, desta decisão; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em aditamento ao item VI da Decisão nº 2.901/2010, que a TCE objeto do Processo nº 480.001.630/2010 deve abarcar todos os recursos repassados à Fundação Gonçalves Ledo, decorrentes do Contrato de Gestão nº 01/2009; IV. autorizar: a) a remessa dos autos ao Conselheiro Relator, para que avalie a matéria versada nos §§ 12 e 13 e a sugestão contida no § 14, todos da Informação nº 48/2013-3ª DIACOMP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 2337/13, proferida na Sessão Ordinária 4601, de 28.05.2013.

PROCESSO Nº 34438/2011 - Tomada de contas extraordinária dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Casa Civil do Distrito Federal, referente ao período de 01/01 a 09/05/2011. DECISÃO Nº 5270/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas extraordinária dos administradores e demais responsáveis da Casa Civil do Distrito Federal, relativa ao período de 01/01 a 09/05/2011, objeto do Processo nº 040.003.609/2011; II. julgar regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, as contas relativas ao período de 01/01 a 09/05/2011 dos gestores responsáveis pela Casa Civil do Distrito Federal, Srs. Jacques de Oliveira Pena, Francisco Claudio Monteiro, e Valdemar Alves de Miranda e as contas dos Chefes do Núcleo de Material, Srs. Cleber Martins Payão, Denise Maria de Souza Cardoso e Janilton Austria da Silva Lima; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. nos termos da Decisão nº 50/1998 e do disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar os gestores elencados nos itens precedentes quites com o erário em relação às contas em apreço; V. autorizar a devolução do Processo nº 040.003.609/2011 à Secretaria de Fazenda e de seu Apenso nº 360.000.324/2011 e o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 20261/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, relativa ao exercício de 2010, referente ao Contrato de Gestão nº 01/2009, celebrado entre a FAP/DF e a Organização Social Fundação Gonçalves Ledo. DECISÃO Nº 5271/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 108/2013 - PRES/FAPDF; b) da Informação nº 142/2013; II. considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 1.361/2013. III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em aditamento ao item VI da Decisão nº 2.901/2010, que a TCE objeto do Processo nº 480.001.630/2010 deve abarcar todos os recursos repassados à Fundação Gonçalves Ledo, decorrentes do Contrato de Gestão nº 01/2009; IV. autorizar: a) a apensação dos autos e os de nºs 30.483/2011 e 12.226/2012 ao Processo nº 18.548/2001; b) o retorno do processo à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21823/2013 - Aposentadoria de NEUSA APARECIDA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 5272/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos parecer conclusivo da Comissão de Exame de Acumulação de Cargos quanto aos cargos exercidos pela servidora na SES e na Universidade Federal de Goiás - UFG, inclusive enviando cópia do Registro de Frequência relativo aos últimos 03 (três) anos em atividade nessa Secretaria e naquela Fundação; II - certificar junto à UFG se não houve contagem em duplicidade do tempo de serviço para efeito das respectivas aposentadorias.

PROCESSO Nº 21840/2013 - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 5273/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos parecer conclusivo da Comissão de Exame de Acumulação de Cargos quanto aos cargos exercidos pelo servidor na SES e no Banco Central do Brasil - BACEN, inclusive enviando cópia do Registro de Frequência relativo aos últimos 03 (três) anos em atividade nessa Secretaria e naquela Autarquia; II - certificar junto ao BACEN se não houve contagem em duplicidade do tempo de serviço para efeito das respectivas aposentadorias.

PROCESSO Nº 21866/2013 - Aposentadoria de MARIA DE NAZARETH DA COSTA REIS-SES. DECISÃO Nº 5274/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25004/2013-e - Pensão militar instituída por LEONARDO DA CUNHA ALVES-CBMDF. DECISÃO Nº 5275/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Ação Penal nº 2010.09.1.003352-7, em curso no Tribunal do Júri de Samambaia/DF; II – autorizar o sobrestamento do exame do mérito da concessão; III – autorizar, ainda, a devolução do ato/SIRAC nº 000110-6 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que a Corporação acompanhe o andamento da Ação Penal nº 2010.09.1.003352-7, em trâmite no Tribunal do Júri de Samambaia/DF, até o trânsito em julgado, adotando, ao final, a providência que o caso requer, inclusive a devolução do citado ato ao Tribunal, para a devida apreciação.

PROCESSO Nº 25101/2013 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE JESUS OLIVEIRA SANTOS-SE. DECISÃO Nº 5276/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25721/2013-e - Revisão da pensão militar instituída por AHILTON NUNES GUIOMAR-PMDF. DECISÃO Nº 5277/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item III da Decisão nº 4253/12, proferida no Processo nº 5615/12; II - determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências com relação à revisão da pensão militar deixada pelo ex-Primeiro-Tenente AHILTON NUNES GUIOMAR (Ato/Sirac nº 005969-5): 1) corrigir, na aba “Dados dos Beneficiários”, a condição da beneficiária LAURITA REIS RAMOS, para fazer constar pensionista judiciária; 2) retificar o ato de revisão, publicado no DODF de 06/05/2013, para: a) onde se lê “Portaria DIPC nº 386, de 10 de maio de 2011”, leia-se “Portaria nº 598, de 08 de maio de 2006, publicada no DODF de 07/10/2010”; b) incluir, em sua fundamentação legal, o art. 52 da Lei nº 10.486/2002; 3) registrar o ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 23049/2007 - Aposentadoria de CÍCERO ALVES DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 5278/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 207/13, no sentido de: a) editar novos atos para tornar sem efeito o de fl. 80 do Processo nº 272.000.062/05-GDF, o qual fora editado indevidamente para tornar sem efeito o ato revisional de fl. 40 do mesmo apenso, referente à integralização dos proventos da aposentadoria com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90; b) editar novos atos para tornar sem efeito o de fl. 76 do Processo nº 272.000.062/05-GDF, que retificou o ato de fl. 74 do mesmo apenso, que já foi anulado; c) dar fiel cumprimento ao inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 3.187/12, para esclarecer a possível acumulação dos cargos de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do DF e de Médico Militar com o emprego de Médico do Trabalho, na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília -TCB; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13366/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo auferido em razão do vencimento de 134.901 doses de vacinas antirrábicas repassadas pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Estado de Saúde do DF, relativas à Campanha de Vacinação de Cães e Gatos do DF, no ano de 2006. DECISÃO Nº 5295/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos por evidente ausência de prejuízo. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5849/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 27/05, firmado entre a empresa Tele Centro Oeste Participações S/A e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, visando à contratação de serviço de telefonia móvel pós pago, com cessão de 21 aparelhos telefônicos, sob regime de comodato. DECISÃO Nº 5296/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo acostada à fl. 96; II. conceder a Erotides Alves de Castro a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de defesa requeridas pela Decisão nº 4.049/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 35140/2011 - Pensão civil instituída por SEVERINO JOSÉ DE MELO-SC. DECISÃO Nº 5298/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 2.196/13, no sentido de retificar o ato de fl. 36, alterado pelos de fls. 52 e 75 do processo apenso, para excluir o art. 217, inciso I, alínea “b”, e

inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/08; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12102/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal para verificar a conformidade da gestão do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e a execução da prestação do serviço de micro-ônibus. DECISÃO Nº 5279/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 159/165; II. conceder à DFTRANS – Transporte Urbanos do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida, por 60 (sessenta) dias, para que possa encaminhar à Corte as informações que entender necessárias, em face do Relatório de Auditoria remetido àquela autarquia, em atenção aos termos da Decisão nº 3.388/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 13869/2012 - Aposentadoria de MAURÍCIO DE SOUZA MONTEIRO-SES. DECISÃO Nº 5280/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 79/13, no sentido de: a) encaminhar documentos que comprovem a data inicial em que o servidor passou a exercer 30h na Fundação e a viabilidade de compatibilizar o trabalho nos dois vínculos (Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Hemocentro), principalmente nos 3 últimos anos antes da aposentadoria, alertando de que no caso de ficar evidente a impossibilidade do cumprimento da carga horária (70 horas nos dois vínculos) e, portanto, a ilicitude da acumulação, vislumbra-se a possibilidade de reduzir os proventos da aposentadoria na Secretaria de Estado de Saúde para os valores correspondentes à carga horária de 20h; b) providencie, no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7834/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades decorrentes do pagamento e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda (Processo nº 480.000.772/12, desmembrado do Processo nº 240.000.712/06). DECISÃO Nº 5231/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1337/2013 – SUTCE/GAB/STC (fl. 11); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.772/12 a este egrégio Tribunal; III. dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para que esta ultime, no prazo regimental, os procedimentos apuratórios a seu cargo; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16595/2013 - Aposentadoria de ASCÉLIA DE OLIVEIRA COSTA GONÇALVES-SES. DECISÃO Nº 5281/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16676/2013 - Aposentadoria de SANDRA REGINA DE FREITAS LOPES-SE. DECISÃO Nº 5282/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16722/2013 - Aposentadoria de IRACI ALVES DA COSTA-SES. DECISÃO Nº 5283/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17443/2013 - Aposentadoria de TÂNIA MARA DE PAULA GERTRUDES-SE. DECISÃO Nº 5284/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de

Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17451/2013 - Aposentadoria de SILAS PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 5285/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18407/2013 - Aposentadoria de ROSÂNGELA FONSECA DIAS-SE. DECISÃO Nº 5286/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em análise; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18466/2013 - Aposentadoria de ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 5287/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18857/2013 - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO FERREIRA-SEF. DECISÃO Nº 5288/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19292/2013 - Aposentadoria de ELIETH SOUSA RAMOS-SES. DECISÃO Nº 5289/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19390/2013 - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA GUEDES BARBOSA-SES. DECISÃO Nº 5290/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21874/2013 - Aposentadoria de ZILDA FRANCISCO PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 5291/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23265/2013 - Aposentadoria de REGINA SELMA OTONI DE FARIA-SE. DECISÃO Nº 5292/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24814/2013 - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA-SC. DECISÃO Nº 5293/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24970/2013 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA RIBEIRO VALÉRIO DOS

SANTOS-SEDHU. DECISÃO Nº 5294/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34186/2013 - Pregão Presencial nº 6/2013-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para aquisição de peças, suprimentos e assessorios genuínos para máquinas de terraplenagem, caminhões, automóveis, utilitários e outros equipamentos. DECISÃO Nº 5228/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 06/2013 lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) do Processo de Origem nº 113.009.176/2013, organizado sob a forma de Anexo I (fls. 1/159), encaminhado pela jurisdicionada em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento; II. alertar o DER/DF de que os itens 10.7 e 10.8 do edital tratam de condições de reajustamento, enquanto que o item 17.1 dispõe que o valor do objeto da licitação é fixo e irredutível; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativas e sigilosas.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 295/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES, referente ao exercício financeiro de 2006.

PROCESSO TCDF N.º 5782/07.

Nome/Função/Período: Emí Baldini Ribeiro, Subsecretária de Apoio Operacional-Substituta (de 24.07 a 28.07.2006); Maria de Oliveira Costa Ribeiro, Subsecretária de Apoio Operacional-Substituta (de 29 a 31.12.2006); Marisa Sant’Ana Carvalho - Diretora de Administração Financeira-Substituta (de 10.07 a 14.07.2006, 01.08 a 10.08.2006, e de 29.12 a 17.01.2007); Carmem Feliciano Reino e Souza - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio (de 01.01 a 31.12.2006); Nilson Rios da Silva - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto (de 29.05 a 01.06.2006); João Alves da Costa Filho - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto (de 17.07 a 31.07.2006); e Reginaldo Rodrigues dos Santos - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto (de 04.12 a 08.12.2006).

Órgão: Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como levando em consideração as ponderações da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4644, de 24.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 296/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, referente ao exercício financeiro de 2006.

PROCESSO TCDF N.º 5782/07.

Nome/Função/Período: Enio Dutra Fernandes da Silva, Secretário de Estado (de 01.01 a 02.04.2006); Francisco Ozanan Correia Coelho de Alencar, Secretário de Estado (de 03.04 a 30.12.2006); Jair Wilson de Farias, Secretário de Estado-Substituto (de 02.01 a 16.01.2006 e de 10.07 a 29.07.2006) e Secretário-Adjunto (01.01 a 31.12.2006); Maria Bastos Martins, Subsecretária de Apoio Operacional (de 01.01 a 23.07.2006 e de 29.07 a 28.12.2006) e Emí Baldini Ribeiro - Diretora de Administração Financeira (de 01.01 a 31.12.2006).

Órgão: Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) subitens 1.5 (Situação dos ocupantes de áreas nos parques sob a responsabilidade da COM-PARQUES), 2.1.1.3 – Prorrogação de Contrato Emergencial, 3.1.3.2 (Multas pendentes de pagamento) e 3.2.2 (Excesso de ligação telefônica pendente de regularização), todos do Relatório de Auditoria nº 12/2008-DIRAG/CONT.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da ST/DF que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como levando em consideração as ponderações da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4644, de 24.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 297/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado de Solidariedade - SESOL, referente ao exercício financeiro de 2006.

PROCESSO TCDF N.º 27.176/07

Nome/Função/Período: Maria Salete Ataíde Braga, Diretora Administrativa Financeira Substituta, de 04.01 a 02.02.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Solidariedade – SESOL/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena a responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4644, de 24.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 298/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2007, dos responsáveis das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF. Contas regulares. Quitação plena do responsável

Processo TCDF nº. 21954/2008

Nome: Marco Antônio dos Santos

Função: Presidente.

Período: 01.01 a 28.01.2007.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 2ª Divisão de contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº. 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº. 01/1994, em considerar quites com o erário distrital o responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4644, de 24.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 303/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2010, dos membros do Conselho de Administração e do gestor responsável pela CEB Lajeado S/A. Contas regulares. Quitação plena dos responsáveis.

Processo TCDF nº. 16707/2011

Nome/Função/Período: Paulo Victor Rada Resende, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 03.03 a 06.05.2010; Carlos Antônio Leal, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 06.05 a 31.12.2010; Armando Casado de Araújo, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 14.02.2010; Mário José Dias Carneiro, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 26.04 a 31.12.2010; Wellington Pereira de Oliveira, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2010; Fernando Oliveira Fonseca, Conselheiro Suplente do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2010; Renato Pereira Mahler, Conselheiro Suplente do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2010; Jorge Rêgo da Silva, Conselheiro Suplente do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2010; Benedito Aparecido Carraro, Diretor-Presidente, no período de 01.01 a 26.02.2010.

Órgão: CEB Lajeados S/A.

Relator: Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº. 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº. 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4644, de 24.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 304/2013

Ementa: Tratam os autos da Tomada de Contas Extraordinária – TCEX, dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Casa Civil do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 01/01 a 09/05/2011. Contas julgadas e regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 34.438/2011.

Apenso nºs: N.º 360.000.324/2011 e N.º 040.003.609/2011.

Nome/Função: Jacques de Oliveira Pena (Chefe da Casa Civil); Francisco Claudio Monteiro (Chefe da Casa Civil); Valdemar Alves de Miranda (Chefe da Administração Geral); Cleber Martins Payão (Chefe do Núcleo de Material); Denise Maria de Souza Cardoso (Chefe do Núcleo de Material – Substituto); Janilton Austria da Silva Lima (Chefe do Núcleo de Partimônio). Órgão/Entidade: Casa Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II – com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4644, de 24.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.